



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1087 - Ano XXIV - 15 de março de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepериibe

 /prefeituradepериibe

 www.peruibe.sp.gov.br

Foto: Divulgação / Prefeitura de Peruíbe



Na última semana teve início o Mutirão Contra o Aedes, para a visita aos imóveis e retiradas de materiais sem utilidade dos moradores.

Os agentes de endemias, juntamente com os agentes comunitários de saúde com apoio do cata-treco, estiveram na região do Caraguava para retirada dos materiais. As ruas que não foram contempladas pelos agentes, há possibilidade de solicitar o cata-treco via telefone da Ouvidoria Municipal pelo número: 3451-1000.

Confira a programação do mutirão:

Dia 17 - Região do Caraminguava;

Dia 24 - Região do Veneza;

Dia 31 - Região do Vila Erminda.

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIOS

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455-7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Piñi

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

CONVOCAÇÃO

Estão convocados todos os membros do Conselho Deliberativo da Associação Residencial Jardim São Luis, para reunião ordinária a realizar-se dia 12 de março de 2022, às 14h00min, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um dos Conselheiros, e às 14h30min, em segunda chamada, com qualquer quorum, no Jardim São Luis, Rua Vinte e Dois, nº 180, quadra 42, lote 13 (casa amarela), para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Análise para aprovação das contas de 2021.
 2. Análise de orçamento para o ano de 2022.
 3. Antecipação da aplicação da correção monetária sobre as taxas mensais.
 4. Aprovação dos gastos extras com execução de obras urgentes de drenagem nas Ruas 21, 24 e 28 e limpeza dos tubos de drenagem já existentes nas Ruas Dois e Três e de implantação do sistema informatizado de controle de acesso nas duas portarias.
 5. Acréscimo da área vizinha à Microrregião Jardim São Luis
 6. Assuntos gerais relevantes e pertinentes ao Conselho Deliberativo.
- Peruíbe, 08 de março de 2022.

CONSELHO DA CIDADE DE PERUIBE
DELIBERAÇÃO 01/2022

DEFINE PROCEDIMENTO TEMPORÁRIO PARA INCLUSÃO DE ASSUNTOS EM Pauta NAS REUNIÕES DO CONSELHO DA CIDADE

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar o parecer da proposta de revisão do Plano Diretor apresentada pelo Poder Executivo

A plenária do CONSELHO DA CIDADE delibera:

1. SUSPENDER temporariamente a inclusão de novos assuntos em pauta, nos termos do inciso III do artigo 20 do Regimento Interno, durante as reuniões marcadas para análise da proposta do Plano Diretor, enquanto esta não for finalizada.
2. No período em que se refere o artigo 1º:
 - 2.1. DETERMINAR que novos pedidos de inclusão de pauta sejam formalizados até 7 (sete) dias de antecedência das reuniões ordinárias, tempo necessário para se avaliar a necessidade de pautá-los em reunião;
 - 2.2. Os assuntos que ensejaram aprovação da plenária serão submetidos à votação ao fim da reunião, conforme item VI do artigo 20 Regimento Interno, para debate e apresentação em reunião posterior;
 - 2.3. Havendo aprovação da plenária para incluir o assunto em pauta, deverá ser marcada reunião EXTRAORDINÁRIA para este fim.
3. ENCAMINHAR esta resolução para publicação no BOM, a fim de surtir seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Peruíbe, 14 de março de 2022.

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
"Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Infração 04117 (*)	MARCIANO DOS SANTOS MARCELO	018	009	JARDIM MARCIA	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04127 (*)	JOÃO GREGÓRIO VIVEROS DA SILVA	018	002	BALNEÁRIO CARAGUAVA	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04128 (*)	JOÃO GREGÓRIO VIVEROS DA SILVA	018	003	BALNEÁRIO CARAGUAVA	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04129 (*)	BENEDITO BRAZ MIGUEL	011	001	BALNEÁRIO CONTINENTAL	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04142 (*)	MAGALI HELENA COSTA SAVII	003	010	JARDIM IMPERADOR	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tornando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso II da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 04158 (*)	ENCOMEX EMPRESA DE COM EXTERIOR LTDA	025	004	PARQUE TURÍSTICO	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tornando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso II da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 04172 (*)	LOURENÇO MARIO DE PAULA	007	025	JARDIM PERUBE	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com materiais inservíveis e mato alto, contribuindo para o abrigo e para a proliferação de animais de fauna sinantrópica (bombar, caramujos, ratos, escorpiões, entre outros), colocando em risco a saúde pública. Contraindo a Lei Estadual n. 10.083 de 23/09/98, Artigo 11, 12 e 122 inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98.
Auto de Infração 04177 (*)	K R A EMPREEN. E CONSTRUÇÕES LTDA	031	029	RESIDENCIAL PARQUE D'AVILLE	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04178 (*)	K R A EMPREEN. E CONSTRUÇÕES LTDA	031	028	RESIDENCIAL PARQUE D'AVILLE	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(*) Observação:
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 116 a 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 8145 – SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS, inscrito com o CNPJ 10.915.151/0001-23, referente às notas fiscais nº 1966, 1967, 1968 e 1969, no valor total de R\$262.114,21 (duzentos e sessenta e dois mil cento e catorze reais e vinte e um centavos), O pagamento refere-se ao serviços de limpeza, conservação predial, nas unidades escolares e edifícios vinculados à Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado antecipadamente por ser de relevante importância para o município de Peruíbe, um serviço básico e essencial, atualmente apresentamos documentos fiscais de 14 de fevereiro de 2022, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado,

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 10 de março de 2022

Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa					
"Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05284 (*)	FERNANDO GERALDO MARTINS	042	007	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05287 (*)	RENATO PRESTI	021	026	ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARIA HELENA NOVAES	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(*) Observação:
Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls.1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Requisitos de provimento: Ensino médio completo e curso técnico em contabilidade.

Art. 2º- Fica alterada a DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades formativas com grupos e organizações sociais;

- Monitorar e acompanhar projetos e empreendimentos sociais nos espaços públicos e comunitários; monitorar e aplicar atividades programadas a partir dos objetivos de projetos, programas e serviços sociais, visando reabilitação psicossocial, formação para a cidadania, proteção e acolhimento;

- Realizar acolhimento da população usuária dos serviços de assistência social, prestando orientações necessárias e atuando para agilização dos atendimentos;

- Realizar visitas domiciliares relativas a programas e projetos de acompanhamento familiar;

- Atuar em equipes de abordagem de pessoas em situação de rua;

- Incentivar e participar de atividades e oficinas socioeducativas grupais e individuais com a população usuária;

- Desenvolver trabalhos com a comunidade dentro da sua região de atuação e relacionados ao atendimento às crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos;

- Acompanhar crianças e adolescentes em traslados ou recâmbios para outras localidades, por decisão judicial;

- Acompanhar presencialmente traslado de usuários até unidades de acolhimento institucional, mediante solicitação da chefia imediata;

- Elaborar boletins e relatórios de atividades permitindo levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos realizados;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de ARQUITETO constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUITETO

Requisitos de provimento: Curso superior completo em Arquitetura, inscrição regular no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "B".

Art. 4º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ENGENHEIRO CIVIL

Requisitos de provimento: Curso superior em Engenharia Civil, inscrição regular no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "B".

Art. 5º Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO e a DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de BIÓLOGO constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

BIÓLOGO

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos de provimento: Curso superior em Ciências Biológicas, inscrição profissional regular no Conselho Regional de Biologia (CRBio), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "B".

- Prestar assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento e recomendação em meio ambiente e biodiversidade, bem como realizar visitas técnicas e vistorias quando solicitado;

- Emitir laudos e pareceres técnicos sobre assuntos ligados às áreas de atuação profissional;

- Realizar estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e socioambiental;

- Atuar no planejamento, execução, monitoramento e fiscalização da arborização urbana;

- Realizar diagnóstico, controle e monitoramento ambiental;

- Desempenhar atividades de gestão, vigilância e fiscalização ambiental;

- Realizar atividades associadas ao planejamento, criação e gestão de unidades de conservação/áreas protegidas;

- Realizar Inventário, manejo e produção de espécimes da flora nativa e exótica;

- Atuar em atividades relacionadas à conservação da flora e fauna, bem como de ecossistemas límnicos, estuarinos e marinhos;

- Atuar em saneamento ambiental e vigilância ambiental em saúde pública em parceria com outros setores da estrutura administrativa municipal;

- Atuar em projetos de restauração/recuperação de áreas degradadas;

- Analisar e intermediar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas, programas de trabalho, parcerias;

- Atuar em extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento e condução de equipe;

- Elaborar documentação técnica e científica, relatórios de atividades, projetos, inventário de recursos disponíveis, estudos estatísticos, normas e procedimentos técnicos;

- Atuar na curadoria e gestão de coleções biológicas, científicas e didáticas, bem como na gestão de museus, jardins botânicos e zoológicos;

- Planejar e coordenar ações que contribuam na formação de consciência pública quanto a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;

- Executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;

- Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO e a DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA constante no Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
.....

Requisitos de provimento: Ensino médio completo, Curso Técnico em Informática e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "B".

- Instalação de equipamentos de informática e suporte técnico ao uso de computadores, notebooks, dispositivos móveis;
- Manutenção corretiva e preventiva de computadores e notebooks;
- Realizar a instalação de sistemas, operação e manutenção de sistemas computacionais além da identificação e correção de problemas em aparelhos e equipamentos eletrônicos, suporte à informática, helpdesk, administração de redes e desenvolvimento de software e websites;
- Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho, podendo ser supervisionados por analista de sistema;
- Analisar os programas, prever e escolher os recursos necessários ao processamento: terminais, impressoras, unidades de disco, unidades de CD-ROM, unidades de DVD - rom, scanners e outros;
- Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a programação;
- Operar equipamentos e sistemas de informática;
- Digitar os dados de entrada, observando os programas em execução, detectando problemas ou falhas na execução das tarefas e providenciando soluções;
- Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes;
- Emitir relatórios, enviando-os às unidades administrativas, de acordo com normas pré-estabelecidas;
- Tomar os cuidados e providências de conservação e manutenção recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos;
- Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, dispositivos tecnológicos, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 7º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
.....

Requisitos de provimento: ensino médio completo, curso técnico em meio ambiente, inscrição regular no CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria mínima "B".

Art. 8º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
OPERADOR DE MÁQUINAS
.....

Requisitos de provimento: Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "E"
.....

Art. 9º- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de TÉCNICO AGROPECUÁRIO constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
TÉCNICO AGROPECUÁRIO
.....

Requisitos de provimento: Ensino médio completo, curso técnico em agropecuária, inscrição regular no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA e Carteira Nacional de Habilitação - CNH - categoria mínima "B".

Art. 10- Fica alterado REQUISITO DE PROVIMENTO para o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS, constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
ANALISTA DE SISTEMAS
.....

Requisitos de provimento: Curso superior completo em: Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas da Informação.
.....

Art. 11- Fica alterada a DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de AGENTE OPERACIONAL constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
AGENTE OPERACIONAL
.....

- Reparar ferramentas manuais, utilizando-se de equipamentos e técnicas apropriadas para devolver a forma e as características originais;
- Auxiliar no preparo de argamassa e na confecção de peças em concreto;
- Retirar pisos em concreto e preparo do solo para edificações e reformas;
- Auxiliar o artífice em todos os serviços que se façam necessários para sua perfeita execução;
- Destroçar pedras, aparando-as, para serem utilizadas em construções, pavimentações e drenagens executadas pela Prefeitura, com emprego de ferramentas manuais apropriadas;
- Preparar o asfalto e o local a ser pavimentado, nivelando o solo e recobrimo-o com camadas de pó de pedra, pedrisco e piche;
- Auxiliar na limpeza de veículos automotores, limpar peças que serão reutilizadas, e auxiliar nas trocas de peças sob a orientação do mecânico de manutenção;
- Realizar operações de carga e descargas de veículos, colocando os materiais e equipamentos nos locais indicados;
- Auxiliar na preparação das paredes para receberem tinta;
- Realizar pequenos serviços de pintura;
- Inspeccionar os próprios municipais verificando as necessidades de limpeza e reparos, solicitando providências junto à chefia imediata para sua manutenção;
- Zelar pela higiene e manutenção das instalações, realizando o trabalho de limpeza e remoção de resíduos, mantendo o local em condições adequadas de utilização;
- Realizar serviços de manutenção geral que não necessitem de conhecimentos especializados, solicitando técnicos quando necessário;
- Controlar os materiais e equipamentos colocados à disposição, bem como requisitá-los quando necessário;
- Vistoriar toda a área onde os animais ficam presos, se necessário corrigindo as cercas, jaulas e gaiolas;
- Receber os animais apreendidos colocando no em local adequado para serem cuidados;
- Ministras medicamentos nos animais apreendidos e de propriedade do Município, sob orientação e supervisão do Médico Veterinário;
- Pulverizar produtos veterinários para evitar carrapatos, pulgas e outras pragas, sob orientação e supervisão do Médico Veterinário;
- Manter todos os animais apreendidos tratados;
- Realizar a limpeza do local dos animais apreendidos
- Acompanhar os serviços gerais, provendo materiais, manutenção dos equipamentos e ferramentas;
- Auxiliar operacionalmente quando necessário, os chefes de serviços de manutenção de praças, parques, jardins e oficinas quanto aos serviços a serem executados;

- Comunicar às chefias as dificuldades e problemas encontrados na execução dos serviços que necessitem de conhecimento especializado;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar serviços correlatos.

Art. 12- Fica alterada a DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

- Coletar lixo em vias e logradouros públicos e de próprios do Município, mantendo a limpeza higiêna;
- Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, recolhendo lixo, despejando-o em veículos especiais, contribuindo para a limpeza desses locais;
- Recolher entulhos de construções colocados nas calçadas dos próprios municipais, transportando-os para os depósitos apropriados, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas;
- Zelar pela limpeza das áreas de lazer, parques e jardins, recolhendo o lixo amontoado ou acondicionando-o em reservatórios apropriados, para manter os referidos locais em condições de higiene;
- Limpar e conservar terrenos, vias e logradouros públicos, retirando matos que crescem entre pedras;
- Realizar a limpeza de próprios municipais e logradouros públicos, varrendo e coletando os detritos acumulados, limpando caixilhos, encerando pisos, limpando vidros, janelas, vidraças, persianas, ventiladores, portas, luminárias, mobiliários, salas e banheiros bem como desentupir pias e ralos quando necessário;
- Retirar entulhos, limpar e capinar as vias públicas e demais locais que sejam necessários os serviços, mantendo a conservação adequada;
- Inspecionar os próprios municipais verificando as necessidades de limpeza e reparos, solicitando providências para sua manutenção;
- Zelar pela higiene e manutenção das instalações, realizando o trabalho de limpeza e remoção de resíduos, mantendo o local em condições adequadas de utilização;
- Realizar a limpeza de locais de abrigamento de animais, mantendo-os limpos;
- Acompanhar os serviços gerais, provendo materiais, manutenção dos equipamentos e ferramentas;
- Auxiliar, operacionalmente, quando necessário, os chefes de serviços de manutenção de praças, parques, jardins e oficinas quanto aos serviços a serem executados;
- Comunicar às chefias as dificuldades e problemas encontrados na execução dos serviços que necessitem de parecer técnico;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Higienizar e realizar a desinfecção nas diferentes áreas dos estabelecimentos públicos;
- Repor os insumos (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, descartáveis etc.) nos seus locais de uso e em dispensadores;
- Realizar os registros de suas atividades de acordo com seu processo de trabalho;
- Recolher o lixo dos estabelecimentos públicos, acondicionando detritos em embalagens apropriadas e depositando-os de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Organizar e acondicionar adequadamente o material sob sua guarda;
- Cumprir regulamentos, regimentos, instruções, ordens e rotinas do serviço em que se encontrar lotado;
- Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, assim como desentupir pias e ralos, quando necessário;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Realizar limpezas de áreas críticas, semicríticas, não críticas, comuns e externas quando se tratar de estabelecimentos de saúde;
- Realizar limpeza concorrente e terminal quando se tratar de estabelecimentos de saúde;
- Higienizar eletrodomésticos localizados no refeitório e/ou cozinha;
- Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos e materiais;
- Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual;
- Executar outras atividades correlatas.



Art. 13- Fica alterado o REQUISITO DE PROVIMENTO E A DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSISTENTE SOCIAL

Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos de provimento: Curso superior em Serviço Social e inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social

- Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Serviço Social

- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos:

- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais:

- Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção:

- Prestar assessoria e consultoria a órgãos de administração pública, empresas, entidades e movimentos sociais, em matéria relacionada às políticas sociais, bem como, no exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade:

- Prestar assessoria, supervisionar e monitorar entidades sociais em assuntos relacionados às políticas sociais:

- Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União:

- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres relativos a área de atuação:

- Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins do Serviço Social

- Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros eventos:

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado:

- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior:

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades:

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade:

Executar outras atividades correlatas.

Art. 14- Fica acrescentado o cargo de TOPÓGRAFO ao Anexo IV – QUADRO 1 – Cargos de Provimento Efetivo a serem extintos na vacância, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO 1 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade
.....
TOPÓGRAFO	1

Art. 15- Fica acrescentado o cargo de TOPÓGRAFO ao Anexo IV – QUADRO 2 – Cargos de Provimento Efetivo Extintos, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, que, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO 2 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

Denominação	Quantidade
.....
TOPÓGRAFO	5

Art. 16- Fica suprimido o cargo de TOPÓGRAFO do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 17- Fica acrescentado o cargo de TÉCNICO EM AGRIMENSURA ao Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo Criados, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade
Técnico em AGRIMENSURA	5

Art. 18- Fica acrescentado o cargo de TÉCNICO EM AGRIMENSURA ao Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Padrão	Denominação	Total
14	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	5

Art. 19- Fica acrescentado ao Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2011, o REQUISITO DE PROVIMENTO e a DESCRIÇÃO DO CARGO para o cargo de TÉCNICO EM AGRIMENSURA, a vigorar com a seguinte redação:

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos de provimento: Ensino médio completo, curso técnico em geomática, geomensura, geodésia e cartografia, topografia, geoprocessamento ou correlatas, inscrição regular no CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria mínima "B".

- Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.

- Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados.

- Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS - Sistema de Navegação Global por Satélite.

- Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Ministério da Defesa e demais órgãos regulamentadores.

- Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas - SIG.

- Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

- Elaborar e executar projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas.

- Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.

- Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como: Implantação de projeto; - Demarcação; Cálculos de áreas e volumes; Projetos de drenagem superficial; Acompanhamento e fiscalização.

- Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos.

- Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros.

- Levantamento e demarcação de áreas non-aedificandi (espaço onde não há permissão de construção).

- Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários.

- Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para escavação de terrenos em obras civis.

Art. 20- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls.1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 VOTOS CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterada a quantidade de cargos de: "Assessor de Comunicação, Coordenador, Subsecretário, Diretor de Departamento (LOM)" prevista no Anexo VII – Quadro de Cargos em Comissão de Livre Provimento e Exoneração", que faz parte integrante da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruipe, Institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VII
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO**

Descrição	Padrão	Vencimento (R\$)	Qtd. de Cargos
Assessor de Comunicação	18	4.801,25	4
Coordenador	18	4.801,25	32
.....	4.801,25
Subsecretário	18	4.801,25	6
Diretor de Depto. (LOM)	22	8.273,36	56
.....

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IX - Quadro de Funções Gratificadas, que faz parte integrante da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, Institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IX

Quadro de Funções Gratificadas

Secretarias	Departamentos	FG-1	FG-2
Chefia de Gabinete	Departamento de Divulgação e Marketing		
	Departamento de Jornalismo		
	Departamento de Administração e controle orçamentário e financeiro do gabinete	1	
	Departamento de Assuntos Metropolitanos		
	Departamento de Gestão de Qualidade		2
Secretarias	Departamentos	FG-1	FG-2
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica		1
	Departamento de normatização e legislação	1	
	Procuradoria Geral do Município		2
Secretaria Municipal de Defesa Social	Guarda Municipal	2	1
	Departamento de Mobilidade Urbana	2	
	Departamento de Posturas e prevenção de incêndios e acidentes	1	
	Departamento de Defesa Civil		

Secretarias	Departamentos	FG-1	FG-2
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação Básica	5	
	Departamento de Administração e Finanças	3	4
	Núcleo de Planejamento, Modernização e Gestão Estratégica.		1
	Núcleo de Coordenação Pedagógica	4	4
	Núcleo de Supervisão e Legislação		1
	Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Manutenção da Rede Física		
	Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica		
Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Assistência Básica	4	4
	Departamento de Assistência Secundária e Serviços Técnicos		3
	Departamento de Vigilância em Saúde		3
	Departamento de Assistência Hospitalar e Regulação Médica	4	4
	Departamento de Finanças	3	2
	Departamento de Planejamento Inovação e Gestão Estratégica		1
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica		
	Departamento de Urgência e Emergência		

Secretarias	Departamentos	FG-1	FG-2
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana	Departamento Obras e Infraestrutura		2
	Departamento de Serviços	10	2
	Departamento de Obras Particulares	2	1
	Departamento de Administração e Finanças de Fiscalização	1	
Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Planejamento, Modernização, Integração e Gestão Estratégica		1
	Departamento de Desenvolvimento Territorial	1	
	Departamento de Habitação	2	
	Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação	1	
Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Planejamento para Desenvolvimento Econômico	2	2
	Departamento de Regularização Fundiária		
	Departamento de Licitações e Contratos	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Serviços	1	
	Departamento de Compras	1	
	Departamento de Recursos Humanos	1	1

Secretarias	Departamentos	FG-1	FG-2
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de rendas e tributos imobiliários	3	1
	Departamento de rendas e tributos mobiliários	3	1
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Departamento de Ação Social	2	1
	Departamento de Desenvolvimento Social	3	
	Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida		
Secretaria Municipal de Turismo	Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica		
	Departamento de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo	1	
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	Departamento de Eventos, Sítios, Monumentos e Roteiros e Marketing Promocional	1	
	Departamento de Cultura	1	
Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Esportes	1	
	Depto. Relações Institucionais		
Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura	Depto. Cidadania e Direitos Humanos		
	Depto. Meio ambiente	1	
Fundo Social de Solidariedade	Depto. Agricultura, Pesca e Abastecimento		
		1	1
Secretaria Municipal de Finanças	Departamento de Contabilidade e Finanças	5	2
	Tesouraria	1	

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.026, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.605, DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E CRIA REGRA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PARA O CONMEL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 19/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que "Dispõe sobre o Funcionamento do CONMEL - Conselho Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O CONMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Peruíbe é órgão deliberativo na elaboração de propostas e fiscalização da execução das políticas públicas de esportes e lazer no âmbito do Município, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes.

Art. 2º- Fica alterado o inciso IV e acrescentados os incisos V a VIII todos ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

IV- apreciar e fazer recomendações sobre as minutas dos editais de chamamento de propostas para celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento, assim como serem informado sobre eventuais aditamentos dos Termos em vigor;

V- cadastrar as Associações e as Organizações da Sociedade Civil que praticam o esporte e lazer em Peruíbe, mediante apresentação de documentação e cumpridas as exigências definidas em Deliberação do CONMEL e expedir o correspondente Comprovante de Inscrição;

VI- expedir Certificado de Autorização para Captação de Recursos às Associações e às Organizações da Sociedade Civil que o solicitarem, mediante apresentação de documentação definida em Deliberação do CONMEL;

VII- elaborar o Regimento Interno para a reunião da Assembleia Municipal de Esportes e Lazer de Peruíbe visando a eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o quadro de Conselheiros;

VIII- elaborar seu próprio Regimento Interno.

Art. 3º- Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O CONMEL será composto por 15 (quinze) representantes de Associações e das Organizações da Sociedade Civil e 03 (três) representantes da Administração Municipal, e respectivos suplentes, como segue:

I- Departamento Municipal de Esportes;

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- As Associações e as Organizações da Sociedade Civil serão eleitas pela Assembleia Municipal de Esportes e Lazer, de conformidade com o Regimento Interno específico.

§ 2º- Cada Associação/Organização da Sociedade Civil poderá indicar apenas um titular e um suplente.

§ 3º- Os membros da Sociedade Civil e os representantes da Administração Pública serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto publicado no Boletim Oficial do Município - BOM.

§ 4º- Os representantes da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º- Os componentes do CONMEL representantes da sociedade civil deverão estar vinculados a entidades inscritas no Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º- Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 6º- Ao início de cada gestão do CONMEL deverá ser realizada eleição para a formação da Diretoria do Conselho, constituída de Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em eventuais afastamentos, até o período restante de mandato se necessário.

§ 2º- Para cumprir seu mandato o Presidente do CONMEL designará, entre membros titulares da Sociedade Civil o Secretário do Conselho para assisti-lo em suas funções, em seu nome convocar os Conselheiros para as reuniões, elaborar atas e editar as resoluções

Art. 5º- Ficam alterados os parágrafos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-

§ 1º- A presença do membro suplente justifica a ausência do titular, cabendo a esse o poder de voto.

§ 2º- A justificativa do Conselheiro faltoso deverá ser apresentada na reunião subsequente para apreciação em Plenário, que a aprovará ou não.

§ 3º- A substituição ou perda do mandato do membro do CONMEL será declarada pelo Presidente, após decisão do Plenário por maioria simples, sendo considerada maioria simples o número inteiro acima da metade do número de presentes.

§ 4º- A Entidade que indicar 02 (dois) membros consecutivos, que venham a perder seu mandato na forma do §3º deste artigo, perderá sua representatividade no CONMEL, vigorando tal perda até o fim do respectivo biênio.

§ 5º- Na hipótese do afastamento de membro do Conselho por motivo de saúde ou justificado, fica assegurado o seu retorno ao cargo, uma vez cessados os motivos determinantes da ausência assim como fica assegurada, neste período, sua substituição nas formas deste artigo.

Art. 6º- Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- O CONMEL deverá realizar uma reunião ordinária por mês e extraordinária, quando necessário, convocada com a antecipação de no mínimo 01 (uma) semana, de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o quórum mínimo para as deliberações.

§ 1º- O Presidente do CONMEL poderá convocar justificadamente os Conselheiros para a realização de reunião emergencial, em até vinte e quatro horas de antecedência, para resoluções que não possam aguardar a realização de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º- As reuniões do CONMEL terão pautas e datas previamente divulgadas e serão abertas ao público, sem direito a voto e com o direito a voz sob deliberação do plenário.

§ 3º- O CONMEL poderá constituir comissões e grupos de trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive convidar para participar dos trabalhos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 7º- Ficam acrescentados os incisos V e VI ambos ao artigo 12 da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-

V- Recursos provenientes de destinação através de multas e condenações determinadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público;

VI- Contrapartida financeira e/ou doação oriunda de pessoas físicas e jurídicas que realizam eventos ou atividades esportivas, amadoras ou profissionais, no Município de Peruíbe.

Art. 8º- Fica alterado o caput do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.605, de 10 de maio de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13- O FUNMEL terá como gestor o titular do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, sob orientação e fiscalização do CONMEL.

Parágrafo único-

Art. 9º- O CONMEL deverá convocar a Assembleia Municipal de Esportes e Lazer para realizar a eleição de novos representantes da Sociedade Civil em até 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, para nova gestão de (02) dois anos.

Art. 10- Após o início da nova gestão a que se refere o artigo 9º desta Lei, a organização e o funcionamento do CONMEL serão revistos com base na presente Lei para elaboração de novo Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho e publicado na forma de Resolução no Boletim Oficial do Município - BOM.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.027, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 73.517,30 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 73.517,30 (setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta centavos), para criação de fichas orçamentárias de despesa, na Lei nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.026,90 (dois mil, vinte e seis reais e noventa centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2016	GERAÇÃO DE RENDA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	2.026,90
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-130	FSS – Escola da Moda e Gastronomia	
TOTAL CRÉDITO		2.026,90

RECURSO		
Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964		
C/C	Descrição	Valores
29.061-0 BB	Escola da Moda e Gastronomia	2.026,90
TOTAL DE RECURSO		2.026,90

II- Abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2016	GERAÇÃO DE RENDA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.490,40
FONTE DE RECURSO: 02	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-130	FSS – Escola da Moda e Gastronomia	
TOTAL CRÉDITO		1.490,40

RECURSO		
Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964		
C/C	Descrição	Valores
29.061-0 BB	Escola da Moda e Gastronomia	1.490,40
TOTAL DE RECURSO		1.490,40

III- Abertura de crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-129	Assistência Social – Emenda Parlamentar – Veículo – CRAS Caraguava	
TOTAL CRÉDITO		70.000,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964		
C/C	Descrição	Valores
29.665-1 BB	Emenda Parlamentar – CRAS Caraguava	70.000,00
TOTAL DE RECURSO		70.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.028, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 633.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 633.000,00 (seiscientos e trinta e três mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1005	REFORMA/ CONSTR.DE EDIFICAÇÕES	
	Despesa de Capital	
219.4490.51	Obras e Instalações	327.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		327.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
211.3390.93	Indenizações e Restituições	327.000,00
TOTAL DE RECURSO		327.000,00

II- Transposição no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimentos em Saúde	
	Despesa de Capital	
250.4490.51	Obras e Instalações	306.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		306.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
258.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	206.000,00
	Despesa de Capital	
270.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		306.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.029, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 608	Promoção da Produção Agropecuária	
Projeto/Atividade: 2149	Apoio ao Produtor Rural	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 44.90.52	Equipamento e material permanente	57.000,00
Fonte de Recurso: 02	Convênios Estaduais	
Aplicação e Variação: 100.099/DR: 701	SAA - Projeto Estadual COZINHALIMENTO	
TOTAL		57.000,00

RECURSO		
Receitas Correntes	RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.	Valor
C/C: 29587-6 - BB	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA.	57.000,00
TOTAL		57.000,00

II- Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 608	Promoção da Produção Agropecuária	
Projeto/Atividade: 2149	Apoio ao Produtor Rural	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
Fonte de Recurso: 02	Convênios Estaduais	
Aplicação e Variação: 100.099/DR: 701	SAA - Projeto Estadual COZINHALIMENTO	
TOTAL		3.000,00

RECURSO		
Receitas Correntes	RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.	Valor
C/C: 29587-6 - BB	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO - AQUISIÇÃO DOS UTENSÍLIOS PARA A COZINHA.	3.000,00
TOTAL		3.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.030, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 41, inciso I, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
216.4490.51	Obras e Instalações	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

II- As despesas com a abertura do presente crédito correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR)	Obras de Infraestrutura Urbana - CONVÊNIO 21.446	3.000.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.031, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 297.060,55 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SESSENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 297.060,55 (duzentos e noventa e sete mil, sessenta reais e cinco centavos), para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 201.291,49 (duzentos e um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 306	Alimentação e nutrição	
Projeto/Atividade: 2088	Merenda escolar	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	Material de Consumo	201.291,49
Fonte de Recurso: 95	Recurso Federal - Exercício anterior	
Aplicação e Variação: 285.001/DR: 552	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental	
TOTAL		201.291,49

RECURSO
Superávit Financeiro parcial apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - CC: 16958-7	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	201.291,49
	TOTAL	201.291,49

II- Crédito Especial no valor de R\$ 95.769,06 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 368	Educação Básica	
Projeto/Atividade: 2089	Transporte Escolar	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.769,06
Fonte de Recurso: 95	Recurso Federal - Exercício anterior	
Aplicação e Variação: 288.001/ DR: 553	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental	
TOTAL		95.769,06

RECURSO
Superávit Financeiro parcial apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - CC: 9128-6	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	95.769,06
	TOTAL	95.769,06

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o inciso XII e acrescentados os incisos, XI-A e XVII-A, todos ao artigo 5º da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-

.....

XI-A- Secretaria Municipal de Finanças;

XII- Secretaria Municipal de Turismo;

XII-A- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

.....

Art. 2º- Ficam alterados os incisos IV e V do artigo 11 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-

.....

IV- Departamento de Assuntos Metropolitanos;

V- Departamento de Gestão de Qualidade;

Art. 3º- Ficam acrescentados os artigos 11-E1 e 11-E2 à Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-E1- Faz parte integrante do Departamento Administrativo e de Controle Orçamentário e Financeiro do Gabinete do Prefeito Municipal a Coordenadoria de Convênios e Parcerias.

Art.11-E2- Compete à Coordenadoria de Convênios e Parcerias:

I- Orientar, elaborar, acompanhar, tramitar e guardar Convênios, Acordos, Projetos, Termos, Protocolos e instrumentos congêneres do Gabinete do Prefeito;

II- Proceder levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao controle de Convênios e Parcerias;

III- Manter atualizado o Cadastro de Convênios e Parcerias;

IV- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto a procedimentos e à legislação;

V- Prestar assessoria ao Gabinete na elaboração de editais e parcerias a serem implementados;

VI- Elaborar minutas de Termos de Parceria, Convênios e Aditivos, cadastrando a parceria de acordo com a natureza da atividade, levando-se em conta as normas internas e legislações vigentes, e providenciando os encaminhamentos necessários para a formalização do instrumento jurídico.

Art. 4º- A Seção IV do capítulo I, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passa a ser denominada por "Do Departamento de Assuntos Metropolitanos, ficando alterado o caput do artigo 11-F, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Seção IV- Do Departamento de Assuntos Metropolitanos

Art. 11-F- Compete ao Departamento de Assuntos Metropolitanos:

.....

Art. 5º- A Seção V do capítulo I, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passa a ser denominada por "Do Departamento de Gestão de Qualidade", ficando alterado o artigo 15-C, o caput dos artigos 15-D e 15-E, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Seção V - Do Departamento de Gestão de Qualidade

Art. 15-C- O Departamento de Gestão de Qualidade é o órgão da administração pública responsável por assegurar a implantação do sistema gestor de qualidade, buscando melhor eficiência e efetividade de seus projetos, ações e rotinas administrativas.

Art. 15-D- Ao Departamento de Gestão de Qualidade compete:

.....

Art. 15-E- O Departamento de Gestão de Qualidade é composto por:

.....

Art. 6º- Ficam acrescentados os artigos 18-A, 18-B e 18-C à Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A- A Procuradoria Geral do Município é composto pelos:

I- Serviço Judicial;

II- Serviço Fiscal.

Art. 18-B- Compete ao Serviço Judicial:

I- Acompanhar as publicações do Diário Oficial de Justiça, nas seções do Interior, Justiça do Trabalho em 1ª e 2ª Instâncias, Justiça Federal e Tribunal de Justiça, localizando as pastas judiciais respectivas e encaminhar com carga aos Procuradores;

II- Autuar pastas judiciais com as citações, notificações e intimações que são recebidas pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, pelo Procurador Geral do Município ou pelas autoridades competentes, cadastrando e encaminhando por meio de carga ao Procurador responsável;

III- Elaborar ofícios, expedientes internos e outros documentos correlatos que são solicitados nos processos e pastas judiciais, enviando aos órgãos competentes, requisitando informações e providências para fins judiciais, inclusive, utilizando-se de ferramentas tecnológicas adequadas quando houver necessidade de cumprimento imediato;

IV- Reunir e preparar documentos para instruir as ações judiciais propostas pelo Município, enviando a petição para distribuição;

V- Preparar e juntar documentos para instruir as contestações, recursos e petições diversas;

VI- Arquivar individualmente petições nas respectivas pastas judiciais;

VII- Encaminhar petições e recursos aos Tribunais;

VIII- Ir diariamente ao Fórum para retirar processos, protocolar petições e documentos e distribuir ações judiciais;

IX- Controlar o arquivo de pastas judiciais;

X- Fazer cópias reprográficas de documentos e processos;

XI- Agendar prazo para retorno dos expedientes internos, fazendo a cobrança se preciso for;

XII- elaborar pauta de audiências, afixando semanalmente no respectivo quadro;

XIII- encaminhar expediente solicitando informações relativas à Mandado de Segurança, cobrando seu retorno quando necessário;

XIV- fotocopiar e autenticar documentos para formação de carta de adjudicação;

XV- atender ao público, prestando informações e/ou encaminhando ao procurador responsável;

XVI- receber os precatórios que chegam do Tribunal e enviar com a respectiva pasta judicial aos Procuradores, após encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda para registro e, ao retornar, confeccionar ofícios aos Tribunais informando a providência adotada;

XVII- solicitar empenho referente às ações judiciais e mapas dos Oficiais de Justiça;

XVIII- arquivar documentos diversos;

XIX- confeccionar guias para pagamento de despesas postais e de diligências de Oficiais de Justiça relativos a processos judiciais, fazendo junto à agência bancária o respectivo recolhimento;

XX- retirar junto a Tesouraria os cheques para depósito judicial, confeccionando a guia respectiva e fazendo o depósito na agência bancária;

XXI- encaminhar ofícios para os órgãos da Administração Pública para indicação de preposto nas audiências trabalhistas e após resposta, preparar as respectivas cartas de preposto;

XXII- encaminhar informações de Mandado de Segurança para assinatura da autoridade coatora, cobrando seu retorno se for necessário;

XXIII- controlar a saída de bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Procuradoria Geral do Município para manutenção e conserto;

XXIV- conferir os bens patrimoniais da Secretaria e da Procuradoria Geral do Município;

XXV- manter controle de estoque de materiais;

XXVI- confeccionar, conferir e controlar o pedido interno de material;

XXVII- confeccionar as requisições externas para compra de materiais.

Art. 18-C- Ao serviço Fiscal compete:

I- receber e conferir os processos de execução fiscal, fazendo a triagem e encaminhando aos procuradores com a respectiva carga e demais comunicados pertinentes à espécie com objetivo de agilizar a cobrança da Dívida Ativa;

II- receber e conferir as petições iniciais e distribuir aos procuradores para assinatura, após, ordenar e encaminhar para o cartório distribuidor;

III- fazer cópias reprográficas das execuções fiscais, expedientes internos e documentos diversos;

IV- agendar leilões e fazer mensalmente a planilha, encaminhando-os a autoridade competente;

V- autuar expedientes internos dos executivos fiscais, enviando com carga para os órgãos competentes, cobrando seu retorno quando necessário;

VI- verificar débitos em dívida ativa;

VII- atender ao público, prestando informações e/ou encaminhando ao procurador responsável;

VIII- arquivar petições e expediente internos;

IX- elaborar ofícios para localização de endereços dos executados;

X- verificar junto aos endereços eletrônicos da Receita Federal, Telefônica e outros órgãos endereços dos executados, a fim de agilizar a cobrança da dívida ativa;

XI- fazer cargas de retorno às Varas das Fazendas dos processos de execuções fiscais e embargos à execução;

XII- controlar a entrada e saída dos processos de execução fiscal e dos expedientes internos;

XIII- distribuir as cartas precatórias, enviando ofício quando se tratar de Comarca de outro Estado;

XIV- encaminhar expediente solicitando informações relativas à Mandado de Segurança, quando se tratar de matéria tributária, cobrando seu retorno quando necessário;

XV- encaminhar, através de ofício, valor relativo ao levantamento judicial juntamente com o processo de execução fiscal, à Divisão de Dívida Ativa para quitação de débitos.

Art. 7º- Ficam revogados os artigos 19-A, 19-B e 19-C, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 8º- Fica alterado o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

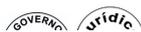
Art. 27-.....

IV- Departamento Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único-.....

Art. 9º- Fica alterado o inciso I do artigo 37-C e o caput do artigo 37-D, ambos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....



Art. 37-C-.....

I- Coordenadoria de Fiscalização de Posturas

.....

Art. 37-D- À Coordenadoria de Fiscalização de Posturas compete:

.....

Art. 10- A Seção IV do capítulo IV, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 passa a ser denominada por "Do Departamento Municipal de Defesa Civil", ficando alterado o caput do artigo 37-F da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Do Departamento Municipal de Defesa Civil

Art. 37-F- O Departamento Municipal de Defesa Civil terá por finalidade elaborar, implementar e manter um Sistema Permanente de Defesa Civil no Município, para proteção da população em situações de emergência, desastre e de calamidade pública, com os seguintes objetivos:

.....

Art. 11- Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ambos ao artigo 40 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40-

VIII- Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

IX- Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica da Educação.

Art. 12- Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ambos ao artigo 48 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48-

VIII- Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

IX- Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica da Educação.

Art. 13- Ficam alterados: o artigo 58, o caput e o parágrafo único do artigo 60 e o artigo 63, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58- O Departamento de Educação Básica, na área de Educação Infantil, é composto pela Equipe Técnica, pelo conjunto de Centros de Educação Infantil e pela Coordenadoria de Educação Infantil.

Art. 60- À Coordenadoria de Educação Infantil compete:

Parágrafo único- A Coordenadoria de Educação Infantil considerará na elaboração e execução de sua proposta Eco-Político-Pedagógica os seguintes pressupostos:

Art. 63- O Departamento de Educação Básica, na área da Educação Fundamental, é composto pela Equipe Técnica, pelo conjunto de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, pela Coordenadoria de Ensino Fundamental e pelo Serviço de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14- Ficam alterados: o artigo 67-A, o inciso XVII do artigo 67-B, o artigo 67-C; o caput e os incisos IX a XIII do artigo 67-D, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67-A- A Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar é o órgão responsável pelo atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, que deverá ser realizado preferencialmente em classes comuns do ensino regular matriculados em qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica.



Art. 67-B-----

XVII- Levantar a demanda de alunos encaminhados à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar que necessita de atendimentos clínicos e terapêuticos, para encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 67-C- O Departamento de Educação Básica, na área de Educação Inclusiva, é composto pela Equipe Técnica e pela Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar.

Art. 67-D- À Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar compete:

IX- contribuir com o alinhamento entre a família, a educação e a saúde dos alunos encaminhados pelas Unidades Escolares à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar;

X- Observar e acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento dos alunos encaminhados às Unidades Escolares à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar;

XI- orientar a família dos alunos encaminhados à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar, em parceria com a equipe escolar, quanto aos procedimentos necessários para aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;

XII- contribuir com o monitoramento da frequência nos atendimentos clínicos e terapêuticos, dos alunos encaminhados à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar pelas Unidades Escolares;

XIII- articular ações para que seja efetivada a devolutiva dos atendimentos clínicos e terapêuticos dos alunos encaminhados à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar, à equipe de gestão e aos professores dos referidos alunos;

Art. 15- Fica revogado o inciso VI do artigo 69 e os artigos 80 e 81, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 16- Fica acrescentada Seção IV ao Capítulo V, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 83-A e 83-B, a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 83-A- O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação é órgão da Secretaria Municipal de Educação responsável pela estruturação dos mecanismos de coleta, guarda, sistematização e consolidação de relatórios gerenciais de suporte à ação da Secretaria Municipal de Educação, bem como pela criação de espaços e contextos de comunicação presencial e em rede e manutenção e conservação dos equipamentos.

Art. 83-B- Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I- conceber, estruturar e construir a gestão da infraestrutura para a coleta e guarda das informações relativas à produção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação;

II- estruturar os mecanismos sistêmicos de construção e acompanhamento dos indicadores gerais e específicos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino e;

III- estruturar a produção de relatórios que auxiliem na avaliação de desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

IV- assistir às unidades da Secretaria Municipal de Educação em suas necessidades de manutenção das instalações físicas, elétricas, de aparelhos e equipamentos;

V- estruturar as ações necessárias para a manutenção rotineira dos equipamentos de informática pertencentes à Secretaria Municipal de Educação mantendo-as em condições de funcionamento de acordo com as exigências técnicas adequadas;

Art. 17- Fica acrescentada Seção V ao Capítulo V, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 83-C e 83-D, a vigorar com nova redação conforme segue:

Seção V

Do Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica da Educação

Art. 83-C- O Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica é subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83-D- Ao Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica da Educação compete:

I- assessorar o Secretário Municipal de Educação nas ações político-administrativas referentes às questões de âmbito consultivo e extrajudicial da Secretaria, identificando e analisando os problemas na prestação desses serviços e as necessidades materiais, elaborando minutas de pareceres e estudos;

II- controlar e coordenar o assessoramento e consultoria aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, orientando, conforme determinação do Secretário Municipal de Educação, os pareceres e exames da legalidade para interpretação de normas jurídicas;

III- planejar, coordenar e promover a execução das atividades da unidade, orientando, controlando e assegurando o cumprimento das atividades fixadas pelo Secretário;

IV- controlar o desenvolvimento das atividades e programas voltados para o atendimento e controle dos vários setores da Educação que demandam atuação consultiva e extrajudicial da Secretaria;

V- promover a interlocução com o Ministério Público Estadual e Federal, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, agendando prazo, providenciando documentos e formulando minutas das respectivas respostas, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Educação;

VI- dirigir e organizar os serviços relacionados ao andamento e manifestação nos pareceres, de acordo com orientação do Secretário Municipal de Educação;

VII- coordenar as propostas de atividade e projetos para compor o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- responder por meio de seu Diretor, pela verba de adiantamento para aquisição de material de consumo e de prestação de serviços, de caráter emergencial, conforme legislação vigente;

IX- avaliar a necessidade de treinamento dos funcionários junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração;

X- Elaborar ofícios, atuar expedientes internos, dentre outros atos e documentos relacionados com processos administrativos;

XI- Promover a interlocução com o Tribunal de Contas, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, agendando prazo, providenciando documentos e formulando minutas das respectivas respostas.

Art. 18- Ficam alterados os incisos I e V e acrescentados os incisos VII e VIII, todos ao artigo 86, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86-----

I- Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica;

V- Departamento de Finanças;

VII- Departamento de Urgência e Emergência;

VIII- Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica.

Art. 19- A Seção I do Capítulo VI, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 passa a ser denominada por "Do Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica", ficando alterados: o artigo 90 e o caput do artigo 91 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Do Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica

Art. 90- O Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela análise, sistematização e disponibilização das informações que orientam as ações da Secretaria na elaboração e construção da Política Municipal de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e dos mecanismos de avaliação do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 91- Ao Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica compete:

.....

Art. 20- Ficam acrescentados os artigos 91-A e 91-B à Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A- Faz parte integrante do Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica a Coordenadoria de Convênios e Projetos.

Art.91-B- Compete à Coordenadoria de Convênios e Projetos:

I- Orientar, elaborar, acompanhar, tramitar e guardar Convênios, Acordos, Projetos, Termos, Protocolos e instrumentos congêneres de toda a Secretaria Municipal de Saúde;

II- Proceder levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao controle de Convênios;

III- Manter atualizado o Cadastro de Convênios;

IV- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto a procedimentos e à legislação.

V- Prestar assessoria à Secretaria na elaboração de projetos a serem implementados;

VI- Elaborar minutas de Termos de Parceria, Convênios e Aditivos, cadastrando a parceria de acordo com a natureza da atividade, levando-se em conta as normas internas e legislações vigentes, e providenciando os encaminhamentos necessários à análise e deliberação pelo Conselho de Saúde, quando for o caso, para a formalização do instrumento jurídico.

Art. 21- Fica alterado o artigo 93 e o caput do artigo 97, ambos, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93- O Departamento de Assistência Básica é composto pelas seguintes coordenadorias:

I- Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde - UBS Casa da Mulher

II- Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde - UBS Trevo

III- Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde - UBS Caraguava

IV- Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde - UBS Ribamar

V- Coordenadoria da Unidade de Saúde Bucal.

.....

Art. 97- À Coordenadoria de Saúde Bucal compete:

.....

Art. 22- Fica revogado o inciso IX do artigo 107, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 23- Fica acrescentada Seção IV-A ao Capítulo VI, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 119 e 119-A, a vigorar com nova redação conforme segue:

.....

Seção IV-A

Do Departamento de Urgência e Emergência

Art. 119- O Departamento de Urgência e Emergência é órgão responsável por atender os usuários sob demanda espontânea, onde cada usuário é submetido a uma triagem inicial, para avaliação e classificação de risco, o que determina o atendimento segundo a gravidade do risco.

Art. 119-A- Ao Departamento de Urgência e Emergência compete:

I- prestar assistência médica, pré-hospitalar nas urgências e emergências a toda população;

II- encaminhar enfermos graves para Hospitais e Serviços de Referência, acionando sempre que necessário os serviços de Regulação.

III- comunicar às autoridades policiais os casos de acidentes, suicídios, suspeita de crimes e outros que justifiquem a medida, atendendo às formalidades necessárias nesses casos.

IV- comunicar ao Serviço de Vigilância os casos de doenças infecto-contagiosas, de intoxicação por produtos químicos e outros;

V- auxiliar na reorganização da assistência primária encaminhando para a unidade básica, os pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, respeitando a regionalização, a referência e a contra-referência.

Art. 24- A Seção V do capítulo VI, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 passa a ser denominada por "Do Departamento de Finanças", ficando alterados: o artigo 120 e o caput do artigo 121, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Seção V

Do Departamento de Finanças

Art. 120- O Departamento de Finanças é órgão responsável por prover os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à prestação dos serviços municipais de saúde.

Art. 121- O Departamento de Finanças é composto por:

.....

Art. 25- Fica alterado o inciso V, do parágrafo único, do artigo 127-A, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127-A-

.....

Parágrafo único-

.....

V- Finanças.

Art. 26- Fica acrescentada Seção VII, ao Capítulo VI, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 127-B e 127-C, a vigorar com nova redação conforme segue:

.....

Seção VII

Do Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica da Saúde

Art. 127-B- O Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica é subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 127-C- Ao Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica da Saúde compete:

I- assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas ações político-administrativas referentes às questões de âmbito consultivo e extrajudicial da Secretaria, identificando e analisando os problemas na prestação desses serviços e as necessidades materiais, elaborando minutas de pareceres e estudos;

II- controlar e coordenar o assessoramento e consultoria aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, orientando, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde, os pareceres e exames da legalidade para interpretação de normas jurídicas;

III- planejar, coordenar e promover a execução das atividades da unidade, orientando, controlando e assegurando o cumprimento das atividades fixadas pelo Secretário;

IV- controlar o desenvolvimento das atividades e programas voltados para o atendimento e controle dos vários setores da Saúde que demandam atuação consultiva e extrajudicial da Secretaria;

V- promover a interlocução com o Ministério Público Estadual e Federal, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, agendando prazo, providenciando documentos e formulando minutas das respectivas respostas, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Saúde;

VI- dirigir e organizar os serviços relacionados ao andamento e manifestação nos pareceres, de acordo com orientação do Secretário Municipal de Saúde;

VII- coordenar as propostas de atividade e projetos para compor o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;



VIII- responder por meio de seu Diretor, pela verba de adiantamento para aquisição de material de consumo e de prestação de serviços, de caráter emergencial, conforme legislação vigente;

IX- avaliar a necessidade de treinamento dos funcionários junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração;

X- Elaborar ofícios, autuar expedientes internos, dentre outros atos e documentos relacionados com processos administrativos;

XI - Promover a interlocução com o Tribunal de Contas, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, agendando prazo, providenciando documentos e formulando minutas das respectivas respostas.

Art. 27- Ficam alterados os incisos do artigo 129, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129-

I- Subsecretaria do Guaraú;

II- Subsecretaria do Caraguava;

III- Subsecretaria da Vila Erminda e dos Prados;

IV- Subsecretaria do Ribamar;

V- Subsecretaria do Veneza;

VI- Subsecretaria do Oásis;

VII- Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana;

VIII- Departamento de Obras Particulares;

IX- Departamento de Administração e Finanças;

X- Departamento de Fiscalização e de Posturas.

Art. 28- Ficam alterados os artigos 146, 147 e 148, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146- O Departamento de Obras Particulares é o órgão da administração municipal responsável pela aprovação de projetos de obras públicas e particulares no Município e licenciamento de obras particulares de acordo com a legislação.

Art. 147- Ao Departamento de Obras Particulares compete:

I- Garantir a aprovação de projetos de obras públicas e particulares, em sintonia com os instrumentos do Plano Diretor Municipal e com a unidade administrativa gestora do mesmo;

II- expedir e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, estabelecidas na legislação específica;

III- Controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

IV- Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

V- Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município.

Art. 148- O Departamento de Obras Particulares é composto pelo Serviço de Aprovação de Projetos.

Art. 29- Fica acrescentada Seção III-A ao Capítulo VII, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 150 e 150-A, a vigorar com nova redação conforme segue:

.....

Seção III-A

Do Departamento de Fiscalização

Art. 150- O Departamento de Fiscalização é o órgão da administração municipal responsável pela fiscalização das obras particulares e pela fiscalização do cumprimento das posturas municipais por parte da sociedade local.

Art. 150-A- Ao Departamento de Fiscalização compete:

I- Fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor Municipal e legislação complementar, Código de Obras e Código de Posturas, aplicando notificações, multas e embargos;

II- Elaborar estudos e planos que propiciem maior eficácia na fiscalização da legislação;

III- Elaborar cadastro com denominação de logradouros e numeração de prédios;

IV- Fiscalizar o cumprimento dos parâmetros aprovados no tocante a execução dos projetos de obras particulares tendo como referência o Plano Diretor Municipal e legislação complementar, Código de Obras e Código de Posturas.

V- Garantir a fiscalização de uso ilegal ou inadequado dos imóveis, especialmente áreas e terrenos não edificados, desocupados ou imóveis abandonados dentro do território municipal com vista ao cumprimento por parte da sociedade local dos ditames e das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, em especial os contidos no Código de Posturas do Município.

Art. 30- Fica alterado o inciso I e acrescentado o inciso VI, ambos, ao artigo 157 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157-.....

I- Departamento de Planejamento, Modernização, Integração e Gestão Estratégica;

.....

VI- Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 31- A Seção I, do Capítulo VIII, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 passa a ser denominado por "Do Departamento de Planejamento, Modernização, Integração e Gestão Estratégica", ficando alterados os artigos 160 e o caput do artigo 161; passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Seção I

Do Departamento de Planejamento, Modernização, Integração e Gestão Estratégica.

Art. 160- O Departamento de Planejamento, Modernização, Integração e Gestão Estratégica é o órgão da Secretaria Municipal de Planejamento responsável pela análise, sistematização e disponibilização das informações que orientam as ações da Secretaria na elaboração e construção da Política Municipal de Planejamento.

Art. 161- Ao Departamento de Planejamento, Modernização, Integração e Gestão Estratégica compete:

.....

Art. 32- Fica revogado o inciso II do artigo 168 e o artigo 170, ambos, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 33- Fica alterado o artigo 177 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177- O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Administração Municipal responsável pela articulação das políticas públicas municipais para a promoção do desenvolvimento sócio econômico integrado, indústria comércio e serviços, fomento à habitação social e captação de recursos do Município da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 34- Fica acrescentada Seção VI ao Capítulo VIII, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 183-A, 183-B e 183-C, a vigorar com nova redação conforme segue:

Seção VI

Do Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 183-A- O Departamento de Regularização Fundiária é o órgão da Administração Municipal responsável pela articulação das políticas públicas municipais para a promoção da regularização fundiária, combate às invasões irregulares, regularização de assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente, proposição pela regularização fundiária e fomento à ocupação legal do espaço do Município da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 183-B- Ao Departamento de Regularização Fundiária compete:

I- Desenvolver a regularização fundiária nos assentamentos habitacionais irregulares e clandestinos;

II- Desenvolver ações para que os novos assentamentos sejam realizados em acordo com a legislação vigente;

III- Orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente;

IV- Desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas.

V- Elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação da função social da propriedade e do espaço urbano;

VI- Promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas habitacionais;

VII- Regularizar a situação fundiária e planejar a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Art. 183-C- A Coordenadoria de Regularização Fundiária é parte integrante do Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 35- Fica alterado o inciso I e acrescentado inciso IV ao artigo 187 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187-.....

I- Departamento de Licitações e Contratos;

.....

IV- Departamento de Serviços.

Art. 36- A Seção I, do Capítulo IX, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 passa a ser denominado por "Do Departamento de Licitações e Contratos", ficando alterados os artigos 188, 189 e 190; passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Do Departamento de Licitações e Contratos

Art. 188- O Departamento de Licitações e Contratos é o órgão responsável pela elaboração de licitações e contratos delas decorrentes.

Art. 189- Ao Departamento de Licitações e Contratos compete:

I- elaborar editais, convites e outros procedimentos licitatórios e submetê-los ao Secretário Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II- realizar os procedimentos licitatórios relativos aos suprimentos e serviços de interesse geral da Administração Municipal, com base na legislação federal e municipal;

III- elaborar normas para a implementação de ações de padronização dos bens e serviços adquiridos pela Administração Municipal, buscando maior qualidade e menor preço;

IV- elaborar diagnósticos, estudos, prognósticos indicadores da gestão dos processos licitatórios e da distribuição de materiais padronizados de uso geral;

V- propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria de Administração;

VI- preparar e manter atualizado o Registro Cadastral de Licitantes;

VII- elaborar e fiscalizar o andamento dos contratos e o cumprimento das cláusulas contratuais;

VIII- desenvolver e manter cadastro de sanções aplicadas aos licitantes;

IX- manter cadastro de editais com elementos comparativos e jurisprudência sobre licitação;

XIII- executar outras tarefas correlatas.

Art. 190- O departamento de Licitações e Contratos é composto pelo Serviço de Licitações e Contratos.

Art. 37- Ficam revogados os artigos 192, 193 e 194 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 38- Fica acrescentada Seção IV ao Capítulo IX, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 200-E a 200-J, a vigorar com nova redação conforme segue:

.....

Seção IV

Do Departamento de Serviços

Art. 200-E- O Departamento de Serviços é o órgão responsável pelos serviços administrativos, pela organização da máquina administrativa e pelos serviços necessários para zelar pelo patrimônio público municipal.

Art. 200-F- Ao Departamento de Serviços compete:

I- realizar o registro e o controle dos bens que constituem o patrimônio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

II- coordenar as atividades de limpeza em geral nas unidades da Prefeitura Municipal para mantê-las em condições de higiene e de acordo com as exigências técnicas adequadas;

III- coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à coleta e destino do lixo nos próprios municipais;

IV- propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços a serem executados nos órgãos da Prefeitura Municipal;

V- promover o inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;

VI- receber, encaminhar e expedir os documentos e processos, bem como manter o arquivo da documentação;

VII- executar outras tarefas correlatas.

Art. 200-G- O Departamento de Serviços é composto pelos:

I- Serviço de Patrimônio;

II- Serviço de Expedição Protocolo e Arquivo;

III- Serviços Gerais e Zeladorias.

Art. 200-H- Ao Serviço de Patrimônio compete:

I- Promover, periodicamente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal, mantendo o controle físico e contábil do patrimônio da Prefeitura Municipal;

II- Executar, diuturnamente, os controles do patrimônio da Prefeitura Municipal mantendo atualizado o inventário dos bens e imobilizado;

III- Providenciar os seguros dos bens móveis e imóveis.

Art. 200-I- Ao Serviço de Expedição Protocolo e Arquivo compete:

I- Receber, registrar, distribuir e expedir documentos e processos em geral;

II- Preparar o expediente e remeter para as Secretarias e outras unidades da Prefeitura;

III- Manter arquivo de documentação expedida e recebida;

IV- Manter atualizado o cadastro de autoridades, instituições e personalidades.

Art. 200-J- Aos Serviços Gerais e Zeladorias compete:

I- Executar atividades rotineiras de limpeza em geral nas unidades da Prefeitura Municipal para mantê-las em condições de higiene e de acordo com as exigências técnicas adequadas;

II- Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à coleta e destino do lixo nos próprios municipais;

III- Realizar os demais serviços gerais da Prefeitura como telefonia e outros correlatos.

Art. 39- O capítulo X, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 "Da Secretaria Municipal da Fazenda", passa a ser composto pelos artigos 201 a 211-F, mantida a redação dos artigos 205 a 2011 (Seção I – Do Departamento de Rendas e Tributos Imobiliários) e do artigo 211-A a 211-F (que passa a ser a Seção II – Do Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários), ficando alterada a redação dos artigos 201 a 204, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201- A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Administração Municipal responsável pelo planejamento, elaboração, gerência e execução da política tributária da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, executando ação normativa e fiscalizadora, propiciando condições de atendimento às necessidades de recursos públicos do Governo Municipal.

Art. 202- À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I- Planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar, e avaliar a política tributária da Prefeitura Municipal;

II- Programar, elaborar e executar a política tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes;



III- Gerir a legislação tributária do Município;

IV- Integrar os sistemas tributário e administrativo do Município;

V- Capacitar recursos humanos nas áreas de Fiscalização, Dívida Pública, Tributação e Informática;

VI- Dotar a Secretaria de meios necessários, visando o aprimoramento e modernização da Administração Fazendária;

VII- Controlar e fiscalizar a gestão tributária;

Art. 203- Ao Secretário Municipal da Fazenda compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Tributária do Município, bem como coordenar e supervisionar todas as atividades previstas no campo de atuação da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto nesta Lei.

Art. 204- A Secretaria Municipal da Fazenda é composta por:

I- Departamento de Rendas e Tributos Imobiliário;

II- Departamento de Rendas e Tributos Mobiliário;

Art. 40- Fica revogado o artigo 212 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 41- Fica acrescentada à Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 o Capítulo XI-A, do Título III, "Da Secretaria Municipal de Finanças" composto pelos artigos 212-A a 212-K, a vigorar com nova redação conforme segue:

Capítulo XI-A

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 212-A- A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da Administração Municipal responsável pelo planejamento, elaboração, gerência e execução da política contábil e financeira da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, executando ação normativa e fiscalizadora, propiciando condições de atendimento às necessidades de recursos públicos do Governo Municipal.

Art. 212-B- À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I- Planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar, e avaliar as políticas contábil e financeira da Prefeitura Municipal;

II- Programar, elaborar e executar a política financeira do Município;

III- Gerir a legislação contábil e financeira do Município;

IV- Integrar os sistemas financeiro e administrativo do Município;

V- Assessorar as unidades do Município em assuntos contábeis e financeiros;

VI- Capacitar recursos humanos nas áreas de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Fiscalização e Informática;

VII- Fortalecer e aprimorar o sistema de orçamento com participação das Secretarias Municipais;

VIII- Aperfeiçoar o sistema integrado de administração financeira, gerando a vinculação da execução orçamentária, financeira e contábil;

IX- Dotar a Secretaria Municipal de meios necessários, visando o aprimoramento e modernização da Administração Fazendária;

X- Elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

XI- Controlar e fiscalizar a gestão financeira e contábil;

XII- Estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis propondo diretrizes e metas que visam melhorar as condições financeiras da instituição;

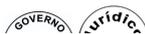
XIII- Supervisionar os investimentos públicos e capacidade de endividamento do Município;

XIV- Contratar auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais.

Art. 212-C- Ao Secretário Municipal de Finanças compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Contábil e financeira do Município de Peruíbe, bem como coordenar e supervisionar todas as atividades previstas no campo de atuação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto nesta Lei.

Art. 212-D- A Secretaria Municipal de Finanças é composta por:

I- Departamento de Contabilidade e Finanças;



II- Tesouraria.

Seção I

Do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 212-E- O Departamento de Contabilidade e Finanças é órgão da Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo o assessoramento, supervisão, orientação, avaliação, controle, coordenação e auditoria nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 212-F- Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

I- Elaborar a proposta orçamentária;

II- Realizar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências de controle externo;

III- Efetuar análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;

IV- Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos atos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

V- Promover o controle escritural das operações, de acordo com as diretrizes do Plano de Contas da Prefeitura;

VI- Elaborar balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII- Fazer a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

VIII- Analisar, controlar e acompanhar os custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta;

IX- Analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

X- Elaborar a programação de desembolso financeiro;

XI- Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XII- Administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.



Peruíbe, terra da eterna juventude!

Art. 212-G- O Departamento de Contabilidade e Finanças é composto pelos:

I- Serviço de Planejamento e Análise Contábil;

II- Serviço de Execução Orçamentária;

Art. 212-H- Ao Serviço de Planejamento e Análise Contábil compete:

I- Realizar o controle e a análise contábil dos atos e fatos decorrentes das decisões do ordenador de despesa, de natureza orçamentária e extra-orçamentária;

II- Receber os documentos contábeis das Divisões de Empenho e Controle Orçamentário, de Tesouraria, de Material e de Patrimônio, destinados a gerar os registros do sistema patrimonial;

III- Elaborar balanços e balancetes;

IV- Elaborar relatórios e pareceres sobre a situação contábil e financeira;

V- Estabelecer os parâmetros para os programas de investimento;

VI- Fazer o controle e a prestação de contas dos convênios;

VII- Manter os registros e controles contábeis;

VIII- Fazer registros e controles contábeis.

Art. 212-I- Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I- Executar a programação orçamentária proposta;

II- Acompanhar a execução orçamentária;

III- Realizar análise e emissão de empenhos em conformidade com as dotações orçamentárias e o comportamento da Receita Municipal;

IV- Acompanhar a movimentação financeira;

V- Análise e acompanhamento dos processos de prestação de contas de verbas públicas.



Seção II**Da Tesouraria**

Art. 212-J- A Tesouraria é órgão da Secretaria Municipal da Fazenda responsável pela guarda e administração do tesouro público municipal, efetuando e controlando as transações monetárias da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 212-K- À Tesouraria compete:

I- Manter o controle dos fundos depositados em contas bancárias e em moeda corrente registrando entradas e saídas de dinheiro e cheques da instituição;

II- Guardar e movimentar valores;

III- Assegurar a regularidade das transações financeiras seguindo determinações legais de controle do erário público;

IV- Efetuar pagamentos emitindo cheques para saldar as obrigações assumidas pela instituição;

V- Programar desembolsos financeiros já empenhados em conformidade com as disponibilidades de recursos financeiros;

VI- Controlar a movimentação das contas bancárias da Prefeitura Municipal, elaborando relatórios diários dos resultados da movimentação para prestação de contas aos níveis hierárquicos superiores;

VII- Confrontar movimentação financeira com os registros contábeis realizando diariamente o fechamento do Caixa e o balanço da movimentação realizada.

Parágrafo único- A função de tesoureiro equipara-se ao nível de Diretoria de Departamento.

Art. 42- Ficam revogados os artigos 213 a 218 todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 43- Fica acrescentado o inciso V ao artigo 224 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224-.....

V- Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica.

Art. 44- Fica alterado o artigo 231 e o caput do artigo 233, ambos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231- O Departamento de Ação Social é composto por:

I- Serviço Técnico de Coordenação da Ação Social;

II- Coordenadoria do Centro Regional de Assistência Social – CRAS – Caraguava

III- Coordenadoria do Centro Regional de Assistência Social – CRAS – Vila Erminda

IV- Coordenadoria do Centro Regional de Assistência Social – CRAS – Centro.

.....

Art. 233- Às Coordenadorias dos Centros Regionais de Assistência Social CRAS compete:

.....

Art. 45- Fica acrescentada Seção IV, ao Capítulo XI, do Título III da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, composto pelos artigos 238-B e 238-C, a vigorar com nova redação conforme segue:

.....

Seção IV

Do Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica da Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 238-B- O Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 238-C- Ao Departamento de Assuntos Administrativos e de Consultoria Jurídica da Saúde compete:

I- assessorar o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nas ações político-administrativas referentes às questões de âmbito consultivo e extrajudicial da Secretaria, identificando e analisando os problemas na prestação desses serviços e as necessidades materiais, elaborando minutas de pareceres e estudos;



II- controlar e coordenar o assessoramento e consultoria aos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, orientando, conforme determinação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os pareceres e exames da legalidade para interpretação de normas jurídicas;

III- planejar, coordenar e promover a execução das atividades da unidade, orientando, controlando e assegurando o cumprimento das atividades fixadas pelo Secretário;

IV- controlar o desenvolvimento das atividades e programas voltados para o atendimento e controle dos vários setores da Saúde que demandam atuação consultiva e extrajudicial da Secretaria;

V- promover a interlocução com o Ministério Público Estadual e Federal, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, agendando prazo, providenciando documentos e formulando minutas das respectivas respostas, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI- dirigir e organizar os serviços relacionados ao andamento e manifestação nos pareceres, de acordo com orientação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII- coordenar as propostas de atividade e projetos para compor o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII- responder por meio de seu Diretor, pela verba de adiantamento para aquisição de material de consumo e de prestação de serviços, de caráter emergencial, conforme legislação vigente;

IX- avaliar a necessidade de treinamento dos funcionários junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração;

X- Elaborar ofícios, autuar expedientes internos, dentre outros atos e documentos relacionados com processos administrativos;

XI- Promover a interlocução com o Tribunal de Contas, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, agendando prazo, providenciando documentos e formulando minutas das respectivas respostas.

Art. 46- O capítulo XII, do Título III, da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 passa a ser denominado por "Da Secretaria Municipal de Turismo", composto pelos artigos 239 a 247, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO XII**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 239- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Administração Municipal responsável pela articulação das Políticas Públicas de Turismo como elemento de identidade social e desenvolvimento econômico e social do Município de Peruíbe.

Art. 240- À Secretaria Municipal de Turismo compete a promoção do Turismo como importante vocação econômica do Município dando a este setor a infraestrutura pública necessária ao seu desenvolvimento

Art. 241- Ao Secretário Municipal de Turismo compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes da política municipal de turismo, como fator de desenvolvimento sustentado.

Art. 242- A Secretaria Municipal de Turismo está estruturada da seguinte forma:

I- Departamento de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo;

II- Do Departamento de Eventos, Sítios, Monumentos e Roteiros e Marketing Promocional.

Seção I

Do Departamento de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo:

Art. 243- Departamento de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo é o órgão da Secretaria Municipal de Turismo responsável por organizar e estruturar a atividade turística, estabelecendo parcerias entre o governo municipal e os demais setores da sociedade no desenvolvimento da Política Municipal de Turismo da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 244- Ao Departamento de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo compete:

I- Promover a conscientização, sensibilização, estímulo e capacitação dos vários agentes de desenvolvimento do turismo no município;

II- Fortalecer a importância e a dimensão do turismo como gerador de emprego e renda no município;

III- Promover a visão do turismo como fato gerador de crescimento econômico em harmonia com a preservação e a manutenção do patrimônio ambiental, histórico e de herança cultural;

IV- Garantir a participação da comunidade na gestão do turismo, permitindo que ela seja a protagonista nas decisões sobre seus próprios recursos;

V- Buscar o desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da Baixada Santista.

Art. 245- O Departamento de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo é composto pelo Serviço de Planejamento e Administração.

Art. 246- Ao Serviço de Planejamento e Administração compete:

I- Orientar o planejamento estratégico e participativo da atividade turística em âmbito municipal;

II- Sistematizar os levantamentos e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

III- Elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Turismo;

IV- Integrar programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região.

Seção II

Do Departamento de Eventos, Sítios, Monumentos e Roteiros e Marketing Promocional.

Art. 247- Ao Departamento de Eventos, Sítios, Monumentos e Roteiros e Marketing Promocional compete:

I- Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;

II- Garantir da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;

III- Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV- Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V- Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI- Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII- Produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da região;

VIII- Instalar postos de informação turística;

IX- articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior.

Art. 47- Fica acrescentada à Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 o Capítulo XII-A, do Título III, composto pelos artigos 247-A a 247-J, a vigorar com nova redação conforme segue:

Capítulo XII-A

Da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Art. 247-A- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes é órgão da Administração Municipal responsável pela articulação das Políticas Públicas de Cultura e Esportes como elementos de identidade social e desenvolvimento econômico e social do Município de Peruíbe.

Art. 247-B- À Secretaria Municipal de Cultura e Esportes compete:

I- Promover a Cultura como elemento civilizatório e de identidade da comunidade local;

II- Fomentar práticas esportivas e de lazer na educação de crianças e adolescentes e como elemento constitutivo de formação integral.

Art. 247-C- Ao Secretário Municipal de Cultura e Esportes compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes da política municipal de cultura e esportes, a cultura como elemento civilizatório e de identidade social e o esporte na formação integral da criança e do adolescente.

Art. 247-D- A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes está estruturada da seguinte forma:

I - Departamento de Cultura;

II - Departamento de Esportes.

Seção I

Do Departamento de Cultura:

Art. 247-E- O Departamento de Cultura é o órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes responsável pela formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Cultura no Município de Peruíbe.

Art. 247-F- Ao Departamento de Cultura compete:

I- Democratizar os bens culturais como direito à cidadania informada;

II- Preservar as várias memórias do passado;

III- Incentivar à criação artística e o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório;

IV- incentivar a difusão da cultura através de parcerias

Art. 247-G- O Departamento de Cultura é composto por:

I- Serviço de Planejamento e Administração;

II- Serviço de Bibliotecas e Museus;

III- Serviço da Escola Municipal Livre de Música;

IV- Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Cultura.

Art. 247-H- Ao Serviço de Planejamento e Administração compete:

I- Orientar o planejamento estratégico e participativo das atividades culturais em âmbito municipal;

II- Sistematizar os levantamentos e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento da cultura no Município;

III- Elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Cultura;

IV- Integrar programas e projetos culturais com atividades sociais, econômicas, turísticas e de lazer realizadas no Município e na região.

Art. 247-I- Ao Serviço de Bibliotecas e Museus compete:

I- Preservar e divulgar os documentos relativos à memória do Município;

II- Formular e implementar políticas de preservação e valorização dos conjuntos documentais, dos acervos e do patrimônio edificado e ambiental de significado histórico e cultural;

III- Estabelecer a política museológica e coordenar as atividades desenvolvidas pelos Museus e bens do Patrimônio Histórico do Município;

IV- Preservar e divulgar os acervo de objetos e peças do mobiliário, da cultura material indígena, de imagens fotográficas e outros de interesse histórico e cultural para o Município.

Art. 247-J- Ao Serviço da Escola Municipal Livre de Música compete:

I- Oferecer formação musical gratuita à população por meio de cursos livres, oficinas regulares, palestras e outros sempre em concordância com o Projeto Pedagógico da Escola Municipal Livre de Música;

II- Estimular a difusão da cultura musical a partir da formação de grupos vocais e instrumentais com a intenção de aproximar os produtos artísticos das atividades pedagógicas da Escola Municipal Livre de Música à população por meio de um calendário anual;

III- Zelar pelo bom funcionamento da Banda Musical Municipal de Peruíbe como produto cultural e municipal, proporcionando atividades e ações de promoção e manutenção desta corporação musical que é um Patrimônio Cultural do Município;

IV- Promover a inclusão sociocultural de crianças e jovens através do ensino coletivo de música, contribuindo com sua formação global para lidar com a música e o mundo contemporâneo, instigando sua sensibilidade, imaginação, consequentemente promovendo a apreciação, a consciência musical e o pensamento crítico.

V- Proporcionar o desenvolvimento da Orquestra Sinfônica Municipal e a formação de Bandas Marciais, Bandas Musicais, Cameratas, Big Bands e Corais para que se concretizem os resultados obtidos através dos cursos e oficinas oferecidos pela Escola Municipal Livre de Música;

VI- Promover apresentações públicas que deverão ser vistas como fundamental a serem realizadas e organizadas pela equipe gestora da Escola Municipal Livre de Música, em um calendário anual de forma a garantir a vida e a existência da Banda Musical Municipal de Peruíbe, bem como a dos outros grupos artísticos pedagógicos formados, tais como: Orquestras, Cameratas, Corais, etc. no centro e nos bairros, proporcionando ao trabalho, às famílias, à comunidade e ao público em geral uma integração de importância fundamental para ambos.

VII- Investir em aquisição e manutenção de instrumentos e equipamentos, uniformes e indumentárias, alimentação de alunos, material de escritório e limpeza, através de orçamento anual para que possa cumprir seu calendário anual de atividades, apresentações públicas, e outras atividades correspondentes, de forma que garanta a existência de suas ações, da Banda Musical Municipal de Peruíbe e outros produtos da Escola Municipal Livre de Música.

VIII- Elaborar e divulgar no início de cada ano letivo o calendário geral de atividades, para ampla divulgação a fim de promover a participação social e assegurar a divulgação das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal Livre de Música, integrando as apresentações com a filosofia e as propostas pedagógicas do ensino da música;

IX- Atentar para que todas as apresentações musicais dos alunos tenham finalidade pedagógica para que não encontre, um fim em si próprio e sempre deve convergir para as propostas pedagógicas do ensino da música;

X- Estimular todos os alunos com frequência regular a tocar em grupo, ao menos, uma vez por mês ou uma vez a cada dois meses, durante o ano letivo, no Projeto Retreta, evento aberto ao público, para que alunos e professores, de diversos instrumentos, possam se reunir para realizar suas práticas instrumentais;

XI- Promover apresentações públicas com os alunos nas comemorações de Aniversário da Cidade, Semana da Pátria e Natal. (Redação dada pela Lei nº 3260/2012)

Art. 247-K- À Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Cultura compete:

I- promover a captação de recursos para a implantação de projetos e ações culturais junto à União, ao Governo do Estado, Instituições financeiras nacionais e internacionais e outras fontes de transferência de recursos voluntária e onerosa;

II- elaborar projetos e estudos para captação de recursos;

III- analisar a viabilidade de implementação de novos projetos;

IV- auxiliar o contato com as Instituições, Secretarias e pessoas conforme determinação do Secretário, no que tange a convênios, termos de parcerias, contratos de repasse e financiamentos;

V- elaborar minutas de convênios e termos de parcerias e acompanhar o processo desde a abertura até sua finalização, promovendo o controle e o acompanhamento dos convênios, termos de parcerias, contratos de repasse e financiamentos firmados pelo Município na área da cultura;

VI- zelar pela publicização dos convênios, termos de parcerias, contratos de repasse e financiamentos municipais;

VII- buscar parcerias com a iniciativa privada, bem como com as instituições públicas e privadas, além de eventuais acordos com órgãos internacionais;

VIII- articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua de suas atividades;

IX- acessar e gerenciar no Município os Sistemas de Convênios do Governo Federal, do Governo Estadual, Ministérios e afins;

X- analisar e emitir parecer opinativo referente ao procedimento licitatório da aquisição de bens e serviços a serem adquiridos/realizados com recursos de convênios, contratos de repasse e financiamentos;

XI- desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Esportes

Art. 247-L- O Departamento de Esportes é órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes responsável por gerenciar e operacionalizar a política pública municipal nas áreas de esporte e lazer, cuidando dos assuntos ligados à prática desportiva em Peruíbe.

Art. 247-M- Ao Departamento de Esportes compete:

I- Promover e incentivar ao exercício saudável de esportes para crianças, adolescentes e jovens;

II- Desenvolver programas para pessoas com deficiência e terceira idade;

III- Facilitar e ampliar o acesso da população ao esporte e lazer, visando o intercâmbio entre as comunidades e seus aspectos culturais;

IV- Oferecer à comunidade atividades de lazer.

Art. 247-N- O Departamento de Esportes é composto por:

I- Serviço de Planejamento e Administração de Praças e Eventos;

II- Serviço de Educação para o Esporte;

III- Coordenadoria de Convênios e Parcerias de Esportes e Lazer

Art. 247-O- Ao Serviço de Planejamento e Administração de Praças e Eventos compete:

I- Orientar o planejamento estratégico e participativo das atividades esportivas e de lazer em âmbito municipal;

II- Sistematizar os levantamentos e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município;

III- Elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

IV- Integrar programas e projetos esportivos e de lazer com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no Município e na região;

V- Fazer a manutenção das praças esportivas.

Art. 247-P- Ao Serviço de Educação para o Esporte compete:

I- Desenvolver as práticas esportivas nas escolas municipais estimulando o ensino e a aprendizagem;

II- Promover o desenvolvimento social de crianças e adolescente através do esporte;



III- Incentivar as práticas esportivas e de lazer nos seus aspectos pedagógicos, como elemento civilizatório.

Art. 247-Q- À Coordenadoria de Convênios e Parcerias de Esportes e lazer compete:

I- promover a captação de recursos para a implantação de projetos e ações esportivas e de lazer junto à União, ao Governo do Estado, Instituições financeiras nacionais e internacionais e outras fontes de transferência de recursos voluntária e onerosa;

II- elaborar projetos e estudos para captação de recursos;

III- analisar a viabilidade de implementação de novos projetos;

IV- auxiliar o contato com as Instituições, Secretarias e pessoas conforme determinação do Secretário, no que tange a convênios, contratos de repasse, termos de parcerias e financiamentos;

V- elaborar minutas de convênios e termos de parcerias e acompanhar o processo desde a abertura até sua finalização, promovendo o controle e o acompanhamento dos convênios, termos de parcerias, contratos de repasse e financiamentos firmados pelo Município na área de esportes e lazer;

VI- zelar pela publicização dos convênios, termos de parcerias, contratos de repasse e financiamentos municipais;

VII- buscar parcerias com a iniciativa privada, bem como com as instituições públicas e privadas, além de eventuais acordos com órgãos internacionais;

VIII- articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua de suas atividades;

IX- acessar e gerenciar no Município os Sistemas de Convênios do Governo Federal, do Governo Estadual, Ministérios e afins;

X- analisar e emitir parecer opinativo referente ao procedimento licitatório da aquisição de bens e serviços a serem adquiridos/realizados com recursos de convênios, contratos de repasse e financiamentos;

XI- desenvolver outras atividades correlatas.



Art. 48- Ficam alterados os artigos 258-N, 258-O, 258-P da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258-N- *Compõe o Departamento de Cidadania e Direitos Humanos:*

I- Coordenadoria de Apoio Comunitário;

II- Coordenadoria de Defesa da Cidadania e das Minorias;

III- Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 258-O- A Coordenadoria de Apoio Comunitário compete:

I - prestar apoio às entidades da sociedade civil que atuam na promoção de interesses e causas que envolvam relevante interesse comunitário;

II- auxiliar no processo de democratização do poder local, assegurando a abertura de canais de diálogo entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil organizada na definição e na gestão dos assuntos de governo;

III- prestar assessoria ao movimento comunitário, por solicitação de suas entidades ou mesmo grupo de cidadãos, no que se refere à elaboração de projetos sociais, anteprojetos de legislação, requerimentos administrativos, contratos, convênios, atas de fundação, estatutos, registros sociais e assistência de advogado em demandas administrativas ou judiciais;

IV- elaborar cadastros das organizações e fomentar seu desenvolvimento;

V- organizar cursos, fóruns, seminários com temas de interesse das organizações civis auxiliando na capacitação das lideranças locais e no fortalecimento das organizações civis.

VI- fomentar a interação, acompanhar e participar do funcionamento dos conselhos municipais;

VII- promover, incentivar e efetuar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, federal, nacional ou internacional;

VIII- participar das reuniões dos conselhos;



IX- realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;

X- divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;

XI- assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;

XII- promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;

XIII- estabelecer ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;

XIV- participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembleias, encontros, fóruns, conferências, seminários, e outras atividades correlatas.

Art. 258-P- A Coordenadoria Defesa da Cidadania e das Minorias compete:

I- organizar cursos, fóruns, seminários com temas de interesse da sociedade e das minorias auxiliando na capacitação e formação das lideranças locais e no fortalecimento das iniciativas populares.

II- elaborar cadastros dos movimentos sociais das minorias e fomentar seu desenvolvimento;

III- fomentar a interação, acompanhar e participar do funcionamento dos conselhos municipais;

IV- ampliar o acesso dos jovens e idosos a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania;

V- promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e as necessidades dos jovens e idosos, inclusive no que toca ao acesso ao mercado de trabalho;

VI- apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens e dos idosos;

VII- promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre assuntos voltados ao jovem e aos idosos;



IX- coordenar a promoção, articulação e padronização das políticas públicas dirigidas às minorias;

X- gerenciar e participar da elaboração de propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às minorias;

XI- coordenar e dar suporte técnico para implantar os serviços públicos dirigidos às minorias;

XII- fiscalizar os serviços existentes para atender as minorias;

XIII- dirigir ações para estimular o debate e o diálogo permanente na sociedade, incluindo-se as representações comunitárias, grupos e movimentos, visando eliminar preconceitos e evitar discriminação;

XIV- dirigir ações para estimular o debate e o diálogo permanente na sociedade, incluindo-se as representações comunitárias, grupos e movimentos, visando eliminar preconceitos e evitar discriminação;

XV- participar das reuniões dos conselhos;

XVI- realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;

XVII- participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembleias, encontros, fóruns, conferências, seminários, e outras atividades correlatas.

Art. 49- Fica acrescentado inciso III ao artigo 258-S da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258-S-

.....

III- Departamento de Proteção à Vida Animal.

Art. 50- Fica alterado o artigo 258-U e 258-V ambos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258-U- Ao Departamento de Proteção à Vida Animal compete:

I- o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa da vida animal;

II- a participação e o apoio a palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa da vida animal;

III- realizar estudos e elaborar programas e projetos de proteção à vida animal, no ambiente natural e urbano;

IV- executar ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

V- incentivar e executar os programas e ações de proteção à vida animal, especialmente os de adoção de animais abandonados, contra maus-tratos, pela posse responsável e de controle populacional de animais domésticos;

VI- incentivar a participação de entidades do terceiro setor através de parcerias com a Administração Municipal para a execução de programas e ações de proteção à vida animal;

VII- incentivar a atuação de órgãos e entidades de defesa da vida animal;

VIII- participar do conselho e do fundo municipal de defesa do bem-estar animal;

IX- executar outras tarefas correlatas.

Art. 258-V- A Coordenadoria de Proteção à Vida Animal é subordinada ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 51- Ficam revogados os artigos 248 a 258, todos da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 52- Ficam alterados os organogramas do Sistema Municipal da Administração Direta previstos no artigo 273 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 53- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

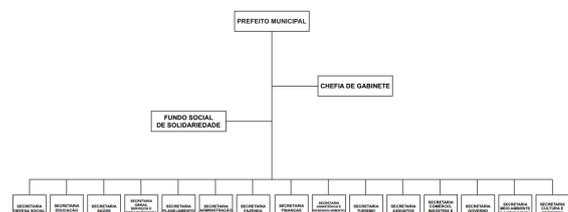
**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 45

ORGANOGRAMA GERAL





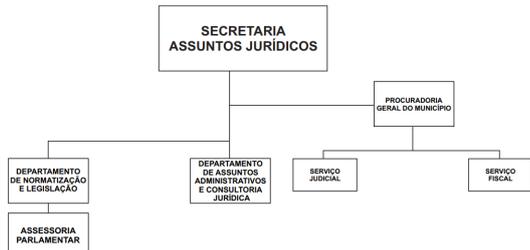
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 46



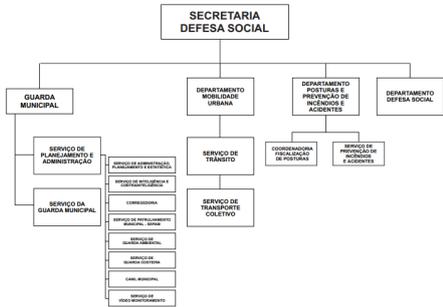
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 47



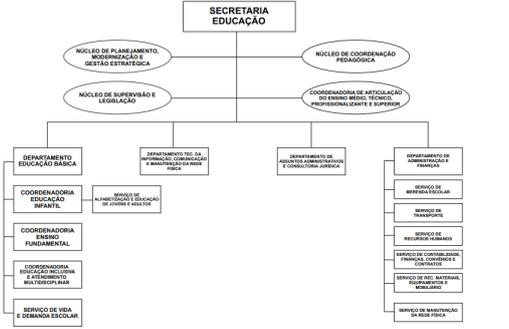
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 48



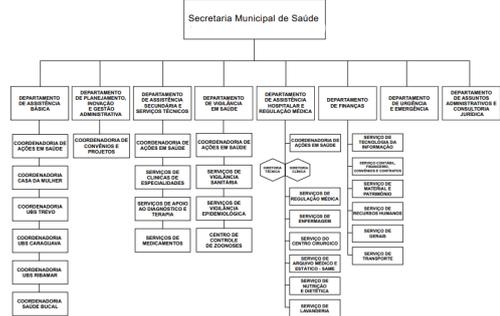
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 49



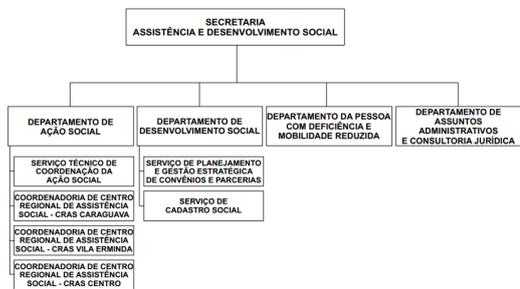
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 50



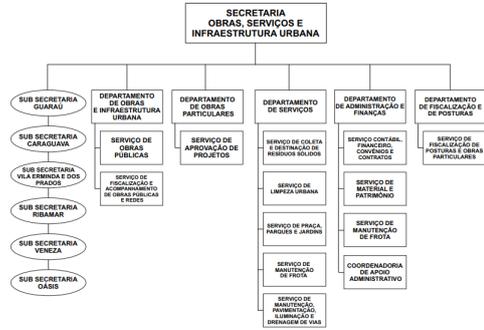
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 51



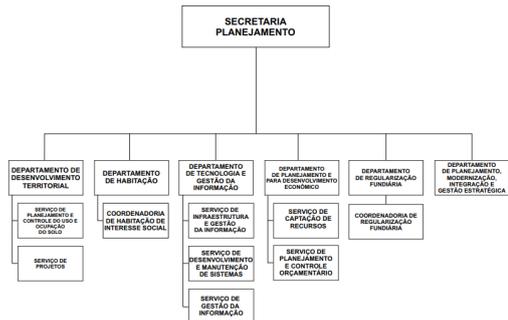
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 52



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

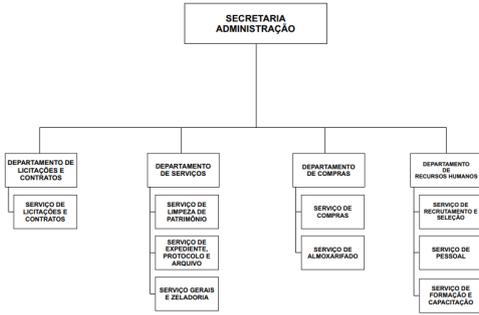
LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 53





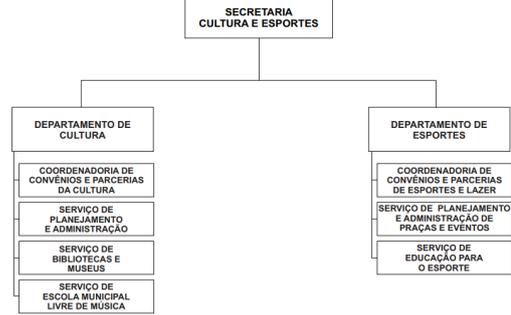
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 54



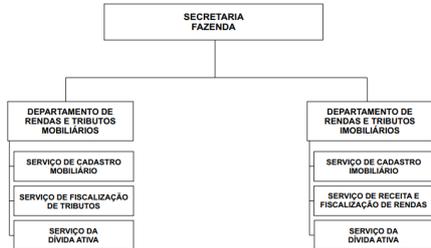
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 59



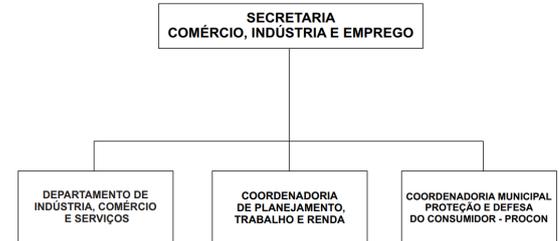
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 55



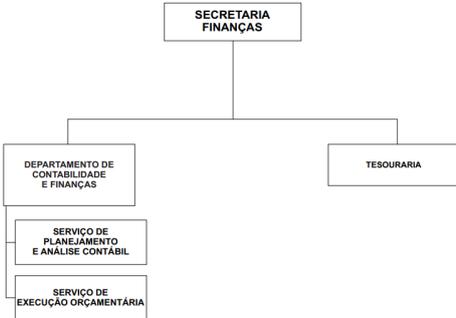
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 60



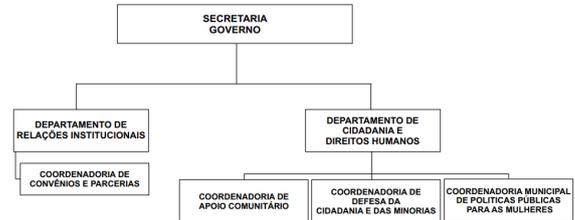
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 57



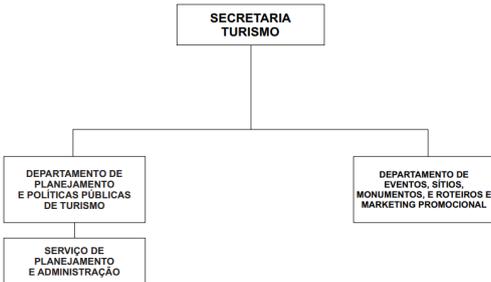
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 61



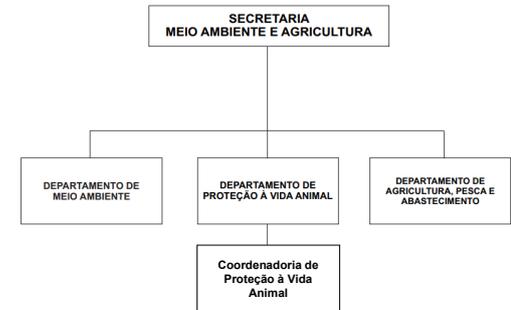
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 58



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.032, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 62



DECRETO Nº 5.448, DE 08 DE MARÇO DE 2022 – fls. 1

REGULAMENTA A LEI Nº 3.782, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO- os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO- que, perante a Legislação Federal, o município é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010;

CONSIDERANDO- que, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 12.305/2010, fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos, entre outros;

CONSIDERANDO- que o artigo 13 do Decreto Federal nº 7.404/2010, regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, definido a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO- o Decreto Federal nº 9.177/2017, que regulamenta o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 e complementa os artigos 16 e 17 do Decreto Federal nº 7.404/2010, estabelecendo normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitas a logística reversa;

CONSIDERANDO- que a Lei Municipal nº 3.782, de 09 de dezembro de 2019, Define as diretrizes para Implementação e Operacionalização da Logística Reversa no Município de Peruipe, no que se refere à Definição de Responsabilidade Pós Consumo quanto à Gestão de resíduos de logística reversa dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes; e;

CONSIDERANDO- por fim, o que consta no processo administrativo nº 8.895/1/2019 e processo nº 010/2014-PGM.



D E C R E T A

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.782, de 09 de dezembro de 2019, que "Define as diretrizes para implementação e operacionalização da logística reversa no Município de Peruipe, e dá outras providências".

Art. 2º- Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º- Na forma deste Decreto os sistemas previstos no *caput* deste artigo serão estendidos a produtos comercializados, embalagens em geral, e aos demais produtos, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º- A definição dos produtos e embalagens a que se refere o §1º deste artigo considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º- Todos dentro da cadeia produtiva deverão ter em seus locais, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ponto de entrega voluntária ou ecopontos, a fim de atender as políticas públicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 4º- Os edifícios e condomínios deverão aderir às Políticas Públicas Municipais de Responsabilidade Pós Consumo, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, disponibilizando espaços específicos para o condicionamento do material previsto nas normas de Logística Reversa.

Art. 3º- Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente e do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre os Poderes Públicos Federal e Estadual e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.782, de 09 de dezembro de 2019, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo entre outras medidas:

I- implementar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;



II- disponibilizar pontos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III- atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sempre com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

IV- Implantar ações, programas, e ou projetos de educação ambiental, visando conscientizar os consumidores finais a aderir a logística reversa, como forma de meio ambiente ecologicamente equilibrado, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V- As Associações ou representantes oficiais dos Fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, só poderão firmar parceria direta de Responsabilidade Pós Consumo com as Cooperativas ou Associações de Catadores Recicláveis com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente devendo obedecer na íntegra as ações diretrizes estabelecidas pelas normas municipais.

Art. 4º- Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens e que se referem os incisos I a V do *caput*, e de outros produtos ou embalagens objetivo de logística reversa da Lei Municipal nº 3.782, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 5º- Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens previstos na forma da Lei ou em outras normas.

Art. 6º- Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens, na forma estabelecida na Lei ou em outras normas.

Art. 7º- Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completa sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 8º- Complementando a relação de produtos prevista no artigo 3º da Lei nº 3.782, de 09 de dezembro de 2019, ficam incluídos os seguintes produtos:

I- Mobiliário em geral;

II- Retalhos e tecidos em gerais;

III- Fios condutores;

IV- Ficam acrescidas as embalagens dos produtos descritos dos itens "j", "c" e "k" do inciso I do artigo 3º da lei 3.782/2019.

Art. 9º- Os parâmetros legais para aplicação das multas serão fundamentados de acordo com o previsto no artigo 45, da Lei Complementar nº 122, de 03 de junho de 2008, que instituiu o Código de Posturas.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.449, DE 09 DE MARÇO DE 2022- fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEIF PROF. NEIDE THOMAZ PEREIRA A TÍTULO PRECÁRIO AO SE. VANDERLEI DE OLIVEIRA ROSA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 12.343/1/2021;

CONSIDERANDO os termos do § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017 que "Disciplina o uso de Próprios Municipais e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica permitido o uso da quadra da EMEIF Prof. Neide Thomaz Pereira, à **VANDERLEI DE OLIVEIRA ROSA**, inscrito no CPF sob nº 299.481.638-50 portador do RG 30.489.380-8, residente e domiciliado na rua David Sabino Soares nº 900 - Recreio Santista, Peruipe-SP., neste Município, para realização de atividades recreativas com o Ministério Jovem da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 1º- As atividades serão realizadas todas as segundas-feiras, terças-feiras e aos sábados de cada mês no horário das 20h às 22h, a título gratuito.

§ 2º- O Permissionário fica ciente de que em razão do risco de contágio com o novo coronavírus (COVID-19) dos participantes, deverá seguir os protocolos sanitários e de higiene definidos em Decreto Municipal e às diretrizes setoriais definidas pelo Plano São Paulo.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais do próprio municipal.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.450, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 73.517,30 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.027, DE 10 DE MARÇO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 73.517,30 (setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta centavos), para citação de fichas orçamentárias de despesa, na Lei nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.026,90 (dois mil, vinte e seis reais e noventa centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2016	GERAÇÃO DE RENDA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	2.026,90
FONTES DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-130	FSS – Escola da Moda e Gastronomia	
TOTAL CRÉDITO		2.026,90

RECURSO		
Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964		
C/C	Descrição	Valores
29.061-0 BB	Escola da Moda e Gastronomia	2.026,90
TOTAL DE RECURSO		2.026,90

II- Abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2016	GERAÇÃO DE RENDA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.490,40
FONTES DE RECURSO: 02	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-130	FSS – Escola da Moda e Gastronomia	
TOTAL CRÉDITO		1.490,40

RECURSO		
Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964		
C/C	Descrição	Valores
29.061-0 BB	Escola da Moda e Gastronomia	1.490,40
TOTAL DE RECURSO		1.490,40

III- Abertura de crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamento e Material Permanente	70.000,00

FONTES DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-129	Assistência Social – Emenda Parlamentar – Veículo – CRAS Caraguava	
TOTAL CRÉDITO		70.000,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964		
C/C	Descrição	Valores
29.665-1 BB	Emenda Parlamentar – CRAS Caraguava	70.000,00
TOTAL DE RECURSO		70.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.451, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 633.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.028, DE 10 DE MARÇO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 633.000,00 (seiscientos e trinta e três mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 327.000,00** (trezentos e vinte sete mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1005	REFORMA/ CONSTR. DE EDIFICAÇÕES	
	Despesa de Capital	
219.4490.51	Obras e Instalações	327.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		327.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
211.3390.93	Indenizações e Restituições	327.000,00
TOTAL DE RECURSO		327.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 306.000,00** (trezentos e seis mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimentos em Saúde	
	Despesa de Capital	
250.4490.51	Obras e Instalações	306.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		306.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE A SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
258.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	206.000,00
	Despesa de Capital	
270.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		306.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.452, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.029, DE 10 DE MARÇO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 608	Promoção da Produção Agropecuária	
Projeto/Atividade: 2149	Apoio ao Produtor Rural	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 44.90.52	Equipamento e material permanente	57.000,00
Fonte de Recurso: 02	Convênios Estaduais	
Aplicação e Variação: 100.099/DR: 701	SAA - Projeto Estadual COZINHAMENTO	
TOTAL		57.000,00

RECURSO		Valor
Receitas Correntes	RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.	
C/C: 29587-6 - BB	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - PROJETO ESTADUAL COZINHAMENTO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA.	57.000,00
TOTAL		57.000,00

II- Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 608	Promoção da Produção Agropecuária	
Projeto/Atividade: 2149	Apoio ao Produtor Rural	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
Fonte de Recurso: 02	Convênios Estaduais	
Aplicação e Variação: 100.099/DR: 701	SAA - Projeto Estadual COZINHAMENTO	
TOTAL		3.000,00

RECURSO		Valor
Receitas Correntes	RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.	
C/C: 29587-6 - BB	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - PROJETO ESTADUAL COZINHAMENTO - AQUISIÇÃO DOS UTENSÍLIOS PARA A COZINHA.	3.000,00
TOTAL		3.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.453, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.030, DE 10 DE MARÇO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 41, inciso I, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
216.4490.51	Obras e Instalações	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

II- As despesas com a abertura do presente crédito correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR)	Obras de Infraestrutura Urbana - CONVÊNIO 21.446	3.000.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.454, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 297.060,55 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SESSENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.031, DE 10 DE MARÇO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 297.060,55 (duzentos e noventa e sete mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 201.291,49 (duzentos e um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 306	Alimentação e nutrição	
Projeto/Atividade: 2088	Merenda escolar	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	Material de Consumo	201.291,49
Fonte de Recurso: 95	Recurso Federal - Exercício anterior	
Aplicação e Variação: 285.001/DR: 552	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental	
TOTAL		201.291,49

RECURSO		Valor
Superávit Financeiro parcial apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - CC: 16958-7	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	201.291,49
	TOTAL	201.291,49

II- Crédito Especial no valor de R\$ 95.769,06 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 368	Educação Básica	
Projeto/Atividade: 2089	Transporte Escolar	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.769,06
Fonte de Recurso: 95	Recurso Federal - Exercício anterior	
Aplicação e Variação: 288.001/DR: 553	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental	
TOTAL		95.769,06

RECURSO		Valor
Superávit Financeiro parcial apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - CC: 9128-6	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	95.769,06
	TOTAL	95.769,06

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.456, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ITEM "2" DA ALÍNEA "F" DO INCISO III DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE PARA A GESTÃO JANEIRO/2022 A JANEIRO/2024".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o Ofício CMSP Nº 018/2022, datado de 04 de fevereiro de 2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o item "2", da alínea "F" ambos do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.398, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º......

.....

III-.....

.....

f)...

.....

2- Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento – Suplente.

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.457, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ACRESCENTA INCISO V, NO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 5.417, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE "INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO FIRMADOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o memorando nº 22/2022 da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

DECRETA

Art. 1º. Fica Acrescentado o inciso V, no artigo 4º do Decreto nº 5.417, de 02 de fevereiro de 2022, vigorando com a seguinte redação:

Art. 4º......

.....

V- Departamento Municipal de Cultura:

a) Gabriela Moncayo

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.458, DE 14 DE MARÇO DE 2022

SUPRIME A ALÍNEA "D", DO INCISO I, NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.418, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "COMISSÃO DE SELEÇÃO" PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o memorando nº 22/2022 da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

DECRETA

Art. 1º. Fica suprimida a alínea "d", do inciso I, no artigo 1º do Decreto nº 5.418, de 02 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º......

.....

I-.....

.....

d) suprimido

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

INFORME DE RENDIMENTOS - 2022

COMUNICAMOS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV QUE O INFORME DE RENDIMENTOS – IR 2022 JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE PARA CONSULTA.

Acesse: www.peruibeprev.com.br

Para consultar, clique em HOLERITH WEB > insira LOGIN e SENHA > Opção "COMPROVANTE".

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2022

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Perúibe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

COMUNICADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PERUIBE

EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos CONSELHEIROS para reunião presencial com pauta única:

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Dia 25 de março de 2022 às 15 horas
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Av. São João, 664 – Centro – Peruíbe/SP

Marlene de Paula Demitz
PRESIDENTE

Comissão de Seleção

(Decreto Municipal nº 5.418/2022, em atenção à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

HOMOLOGA O RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 5.418 de 02 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital GAB 01/2022 homologa o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Edital GAB 01/2022:

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação dos Estudantes de Peruíbe - AEP	6,8

Peruíbe, 15 de março de 2022.

A documentação de celebração deverá ser protocolada entre os dias 16 e 18 de março de 2022, devendo todos os documentos ESTAREM ATUALIZADOS E VALIDOS NA DATA DA CELEBRAÇÃO.

Comissão de Seleção**COMUNICADO 02/2022 - CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

CONSIDERANDO o decreto 5291 de 03 de setembro de 2021 que altera e acrescenta disposições ao decreto 2.258/2003 que dispõe sobre a regulamentação das feiras livres do Produtor Rural do Município;

CONSIDERANDO o comunicado interno referente ao parágrafo 3º do artigo 4º que trata do cadastramento anual;

CONSIDERANDO a prorrogação de prazo para a realização do cadastramento anual obrigatório;

CONSIDERANDO o art 12 referente ao limite de faltas do permissionário à feira;

CONSIDERANDO levantamento de faltas realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Vimos informar a cassação da Licença de Funcionamento dos seguintes permissionários-feirantes da Feira do Produtor de sábado:

02 – José Roso da Costa Neto

02B – Renata Aparecida F. Costa

03B – Fátima Boni

07 – Josué José Dias

07C – Orlando Walter

13 – Roselayde Cristina Rodrigues

14 – José Paulino dos Santos

32 – Sílvia Ferreira

38 – Luiza de Marillac da Silva

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o CONVITE Nº 01/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PROCESSO Nº 17/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gerenciamento de comunicação (telefonia) para telefones IP e contratação de serviços especializados para prestação de serviços de manutenção em sistema de comunicação em plataforma 3CX já em uso na Câmara Municipal. ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes de documentação e proposta): até às 09h30m do dia 29/03/2022 - SESSÃO DE ABERTURA: dia 29/03/2022 às 10h00. O Edital Completo e Anexos serão disponibilizados para consulta ou para aquisição gratuita, mediante apresentação de mídia gravável (CD-r, pendrive, etc.), no setor administrativo da Câmara Municipal, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, Centro, Peruíbe/SP, por solicitação à comissão de licitações através do email: licitacao@camaraperuibe.sp.gov.br e disponibilizado no site: www.camaraperuibe.sp.gov.br. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022. RAFAEL VITOR DE SOUZA – PRESIDENTE.

AVISO DE LICITAÇÃO - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o CONVITE Nº 02/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PROCESSO Nº 16/2022. OBJETO: aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, dentro das especificações constantes deste edital e seus anexos. ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes de documentação e proposta): até às 09h30m do dia 28/03/2022 - SESSÃO DE ABERTURA: dia 28/03/2022 às 10h00. O Edital Completo e Anexos serão disponibilizados para consulta ou para aquisição gratuita, mediante apresentação de mídia gravável (CD-r, pendrive, etc.), no setor administrativo da Câmara Municipal, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, Centro, Peruíbe/SP, por solicitação à comissão de licitações através do email: licitacao@camaraperuibe.sp.gov.br e disponibilizado no site: www.camaraperuibe.sp.gov.br. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022. RAFAEL VITOR DE SOUZA – PRESIDENTE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Pregão Presencial Nº 01/2022 - PROCESSO Nº: 14/2022 – TIPO: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para a realização de implementação de solução (softwares) contendo, serviços técnicos continuados de tratamento da informação e dados, com desenvolvimento e implantação da tabela de temporalidade documental conforme quantidades estimadas e especificações técnicas, descritas no anexo I – termo de referência. Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Pregão Presencial Nº 01/2022, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame à empresa Anderson Evandro Luperine Informática – CNPJ: 96.284.179/0001-25, com sede na Rua Guanabara, nº 594, Chacara Machadinho, Americana/SP, pelo valor global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 15 de março de 2022. RAFAEL VITOR DE SOUZA – Presidente.

BALANÇOS - ASSOCIAÇÃO DE JUDO BUDOKAN DE PERUIBE

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2021 * ANALÍTICA ** ACUMULADO * PAGINA: 1

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

***** RECEITAS *****

RECEITAS OPERACIONAIS

RENDIMENTO BANCARIO	2,94	
* TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS		2,94
DOAÇÕES RECEBIDAS	15.025,04	
TERMO DE COLAR. ES06/2020	59.550,60	
TERMO DE COLAR. ES06/2021	55.358,40	
* TOTAL RECEBIMENTOS DIVERSOS		129.934,04
** TOTAL OUTRAS REC. OPERACIONAIS		129.936,98
*** TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		129.936,98
***** TOTAL RECEITAS		129.936,98

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2021 * ANALÍTICA * PAGINA: 1

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

***** A T I V O *****

ATIVO CIRCULANTE

CEF POUQUANÇA/TERMO COLAB	2,02	
* TOTAL BANCOS C/INVESTIMENTOS		2,02
** TOTAL DISPONIVEL		2,02
*** TOTAL ATIVO CIRCULANTE		2,02
ATIVO PERMANENTE		
VEICULOS	15.000,00	
* TOTAL VEICULOS		15.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	
* TOTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.800,00
VEICULOS	(9.000,00)	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(3.120,00)	
* TOTAL (-) DEPRECIAC. ACUMULADAS		(12.120,00)
** TOTAL IMOBILIZADO		10.680,00
*** TOTAL ATIVO PERMANENTE		10.680,00
**** TOTAL A T I V O		10.682,02

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2021 * ANALÍTICA ** ACUMULADO * PAGINA: 2

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

***** DESPESAS *****

DESPESAS

SERVICOS DE TERCEIROS RH	106.689,00	
SERVICOS CONTÁBEIS	5.760,00	
ANUIDADES ATLETAS	900,00	
MANUTENCAO SITE	900,00	
* TOTAL TERMO DE COLABORAÇÃO		114.249,00
** TOTAL DESPESAS		114.249,00
*** TOTAL DESPESAS		114.249,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	37,10	
DESPESAS C/ VEICULOS	380,00	
DESP. LEGAIS	100,00	
DESP. C/ INFORMÁTICA	1.264,27	
DESP. C/ INSCRIÇÕES	1.020,00	
ANUIDADES ATLETAS	3.972,50	
EXAMES ATLETAS	6.949,25	
* TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS		13.723,12
** TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS		13.723,12
O. IMP. TAXAS (N/DEDUTIVEIS)	684,41	
MULTAS (N/DEDUTIVEIS)	19,17	
IMP. DE RENDA RET. FONTE	0,62	
* TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS		704,20
** TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS		704,20
DESPESAS BANCARIAS	50,90	
JUROS PASSIVOS	5,18	
* TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS		56,08
** TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS		56,08
DEPRECIACOES IMOBILIZADO	780,00	
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	4.436,53	
* TOTAL DESP. C/ CONST. PROVISORES		5.216,53
** TOTAL DESP. C/ CONST. PROVISORES		5.216,53
*** TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		19.699,93
**** TOTAL CUSTOS / DESPESAS		133.948,93
***** DEFICIT DO PERIODO *****		(4.011,95)

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2021 * ANALÍTICA * PAGINA: 2

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

***** P A S S I V O *****

PATRIMONIO LIQUIDO

SUPERAVIT ACUMULADOS	29.021,26	
(-) DEFICIT ACUMULADO	(18.339,24)	
* TOTAL RESULTADOS ACUMULADOS		10.682,02
** TOTAL RESERVAS		10.682,02
*** TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		10.682,02
**** TOTAL P A S S I V O		10.682,02

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$10.682,02 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE TECNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDAO E VERACIDADE, SEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERENCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

PERUIBE, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 301.238.546-73 RG: 30.181.530 SP
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:132169361/0-1
CPF: 070.042.968-90

PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 301.238.546-73 RG: 30.181.530 SP
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:132169361/0-1
CPF: 070.042.968-90

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2021 PAGINA: 1
 *** ANALÍTICO ***

EMPRESA: 0331 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
 CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTA

CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
1.0.0.00.00000	A T I V O	11.462,01	9.226,41	10.006,40	10.682,02
1.1.0.00.00000	ATIVO CIRCULANTE	2,01	9.226,41	9.226,40	2,02
1.1.1.00.00000	D I S P O N Í V E L	2,01	9.226,41	9.226,40	2,02
1.1.1.02.00000	BANCOS C/ MOVIMENTOS	0,00	9.226,40	9.226,40	0,00
1.1.1.02.00005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB	0,00	9.226,40	9.226,40	0,00
1.1.1.04.00000	BANCOS C/INVESTIMENTOS	2,01	0,01	0,00	2,02
1.1.1.04.00005	CEF FUNDANÇA/TERMO COLAB	2,01	0,01	0,00	2,02
1.3.0.00.00000	ATIVO PERMANENTE	11.460,00	0,00	780,00	10.680,00
1.3.2.00.00000	IMOBILIZADO	11.460,00	0,00	780,00	10.680,00
1.3.2.05.00000	VEICULOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.05.00001	VEICULOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.06.00000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
1.3.2.06.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
1.3.2.99.00000	(-)DEPRECIAC. ACUMULADAS	(11.340,00)	0,00	780,00	(12.120,00)
1.3.2.99.00031	VEICULOS	(9.000,00)	0,00	0,00	(9.000,00)
1.3.2.99.00041	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(2.340,00)	0,00	780,00	(3.120,00)
2.0.0.00.00000	P A S S I V O	14.693,97	8.023,90	4.011,95	10.682,02
2.4.0.00.00000	PATRIMONIO LIQUIDO	14.693,97	8.023,90	4.011,95	10.682,02
2.4.2.00.00000	RESERVAS	14.693,97	8.023,90	4.011,95	10.682,02
2.4.2.04.00000	RESULTADOS ACUMULADOS	14.693,97	8.023,90	4.011,95	10.682,02
2.4.2.04.00001	SUPERAVIT ACUMULADOS	29.021,26	0,00	0,00	29.021,26
2.4.2.04.00002	(-)DEFICIT ACUMULADO	(14.327,29)	4.011,95	0,00	(18.339,24)
2.4.2.04.00025	DEFICIT DO PERIODO	0,00	4.011,95	4.011,95	0,00
3.0.0.00.00000	R E C E I T A S	120.710,57	129.936,98	9.226,41	0,00
3.1.0.00.00000	RECEITAS OPERACIONAIS	120.710,57	129.936,98	9.226,41	0,00
3.1.3.00.00000	OUTRAS REC. OPERACIONAIS	120.710,57	129.936,98	9.226,41	0,00
3.1.3.01.00000	RECEITAS FINANCEIRAS	2,93	2,94	0,01	0,00
3.1.3.01.00011	RENDIMENTO BANCARIO	2,93	2,94	0,01	0,00
3.1.3.03.00000	RECEBIMENTOS DIVERSOS	120.707,64	129.934,04	9.226,40	0,00
3.1.3.03.00005	DOACOES RECEBIDAS	15.025,04	15.025,04	0,00	0,00
3.1.3.03.00007	TERMO DE COLAB. ES06/2020	59.550,60	59.550,60	0,00	0,00
3.1.3.03.00012	TERMO DE COLAB. ES06/2021	46.132,00	55.358,40	9.226,40	0,00
4.0.0.00.00000	DESPESAS	123.942,53	10.006,40	133.948,93	0,00
4.1.0.00.00000	DESPESAS	105.022,60	9.226,40	114.249,00	0,00
4.1.2.00.00000	DESPESAS	105.022,60	9.226,40	114.249,00	0,00
4.1.2.10.00000	TERMO DE COLABORAÇÃO	105.022,60	9.226,40	114.249,00	0,00
4.1.2.10.00001	SERVICOS DE TERCEIROS RH	98.092,60	8.596,40	106.689,00	0,00
4.1.2.10.00002	SERVICOS CONTÁBEIS	5.280,00	480,00	5.760,00	0,00
4.1.2.10.00012	ANUIDADES ATLETAS	900,00	0,00	900,00	0,00
4.1.2.10.00013	MANUTENCAO SITE	750,00	150,00	900,00	0,00
4.2.0.00.00000	DESPESAS OPERACIONAIS	18.919,93	780,00	19.699,93	0,00
4.2.1.00.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13.723,12	0,00	13.723,12	0,00
4.2.1.10.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13.723,12	0,00	13.723,12	0,00
4.2.1.10.00010	SERVICOS DE TERCEIROS-FU	37,10	0,00	37,10	0,00
4.2.1.10.00021	DESPESAS C/ VEICULOS	380,00	0,00	380,00	0,00
4.2.1.10.00105	DESP. LEGAIS	100,00	0,00	100,00	0,00
4.2.1.10.00113	DESP. C/ INFORMÁTICA	1.264,27	0,00	1.264,27	0,00
4.2.1.10.00114	DESP. C/ INSCRIÇÕES	1.020,00	0,00	1.020,00	0,00
4.2.1.10.00135	ANUIDADES ATLETAS	3.972,50	0,00	3.972,50	0,00
4.2.1.10.00137	EXAMES ATLETAS	6.949,25	0,00	6.949,25	0,00
4.2.3.00.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	704,20	0,00	704,20	0,00
4.2.3.10.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	704,20	0,00	704,20	0,00

(Handwritten signature)



ASSOCIAÇÃO DE JUDO BUDOKAN DE PERUIBE
 CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. ESTADUAL: ISENTA
 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº1772/1997

Peruipe, 09 de Março de 2022.

Notas Explicativas - 2021

I - Contexto Operacional;

A Associação de Judo Budokan de Peruipe, fundada em 22 de Abril de 1992, com sede à Avenida São João, 411 - Fundos, Centro, Peruipe/SP, tem como objetivo geral praticar, promover e difundir o esporte amador, principalmente, entre crianças e adolescentes, elaborar e executar projetos, incentivar, por todos os meios legais ao seu alcance, a prática da cultura cívica, moral e intelectual. A Associação de Judo Budokan de Peruipe, reconhece e aceita o "Amadorismo" na pratica de Judô, bem como reconhece, aceita e pratica, somente, as técnicas estabelecidas pela "Federação Internacional de Judô".

No ano de 2020, devido à pandemia da Covid-19, houve paralisação das atividades entre Abril e Setembro, sendo assim o saldo não utilizado foi realocado para ser utilizado no primeiro semestre de 2021 com a descrição Termo de Colaboração ADT 02/2021.ES06/2020. No segundo semestre entrou em vigor o Termo de Colaboração ES06/2021. De acordo com os Planos de Trabalho, os projetos tinham capacidade de atender 400 usuários.

II - Critérios de apuração da receita e despesa;

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e preceitos previstos na legislação específica aplicável às entidades sem fins lucrativos.

III - Os Recursos de Aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

Os recursos para atendimento do convenio firmado com a prefeitura foi utilizado restritamente para esse fim.

IV - Atendimento com recurso público;

Termo de Colaboração ADT 02/2021.ES06/2020 - R\$59.550,60
 Termo de Colaboração ES04/2021 - R\$55.358,40

V - Despesas;

As despesas demonstradas referem-se única e exclusivamente para a realização dos projetos.

VI - Registro da gratuidade de forma segregada;

Todas as atividades desenvolvidas pela entidade são oferecidas de forma gratuita. As gratuidades oferecidas estão refletidas totalmente nas contas de despesas efetuadas pela entidade por corresponderem a 100% das atividades desenvolvidas no exercício.

VII - Devolução de Recurso;

Termo de Colaboração ES06/2020 - R\$3.776,23

O valor devolvido corresponde aos recursos recebidos para gastos com Alto Rendimento que não foram utilizados devido os campeonatos e cursos terem sido cancelados em virtude do inicio do isolamento social por conta da pandemia da Covid-19 decretada em Março/2020.

Termo de Colaboração ADT 02/2021.ES06/2020 - R\$660,30

O valor devolvido corresponde ao desconto concedido no pagamento antecipado da anuidade de 2021 da Federação Paulista de Judô.

Manoel Ferreira de Souza
 Técnico em Contabilidade
 CRC:1SP169361/O-1

Av. São João, 411 - Fundos - Centro - Peruipe (SP) - 11750-000 Fones:(13) 3455-9251 / 99762-3022
 e-mail: budokanjudoeruipe@gmail.com

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2021 PAGINA: 2
 *** ANALÍTICO ***

EMPRESA: 0331 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
 CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTA

CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.3.10.00005	O.IMP.TAXAS (N/DEBITIVETS)	684,41	0,00	684,41	0,00
4.2.3.10.00013	MULTAS (N/DEBITIVETS)	19,17	0,00	19,17	0,00
4.2.3.10.00021	IMP. DE RENDA REP. FONTE	0,62	0,00	0,62	0,00
4.2.4.00.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	56,08	0,00	56,08	0,00
4.2.4.10.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	56,08	0,00	56,08	0,00
4.2.4.10.00006	DESPESAS BANCARIAS	50,90	0,00	50,90	0,00
4.2.4.10.00009	JUROS PASSIVOS	5,18	0,00	5,18	0,00
4.2.9.10.00000	DESP. C/CONST. PROVISÕES	4.436,53	780,00	5.216,53	0,00
4.2.9.10.00000	DESP. C/CONST. PROVISÕES	4.436,53	780,00	5.216,53	0,00
4.2.9.10.00002	DEPRECIACOES IMOBILIZADO	0,00	780,00	780,00	0,00
4.2.9.10.00005	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	4.436,53	0,00	4.436,53	0,00
5.0.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	133.948,93	133.948,93	0,00
5.1.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	133.948,93	133.948,93	0,00
5.1.1.00.00000	CONTAS TRANSITORIAS	0,00	133.948,93	133.948,93	0,00
5.1.1.99.00000	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	133.948,93	133.948,93	0,00
5.1.1.99.00001	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	133.948,93	133.948,93	0,00

R E S U M O

TOTAL DO ATIVO	10.682,02
TOTAL DO PASSIVO	10.682,02
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL DOS CUSTOS / DESPESAS	0,00
TOTAL CONTAS DE RESULTADO	0,00
DIFERENÇA	0,00

PAULO SERGIO DE ALMEIDA
 CPF: 301.238.548-77 RG: 30.181.530 SP
 PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
 TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
 CPF: 118.042.968-90



ASSOCIAÇÃO DE JUDO BUDOKAN DE PERUIBE
 CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. ESTADUAL: ISENTA
 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº1772/1997

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
 Associação de Judo Budokan de Peruipe
 31 de Dezembro de 2021 e de 2020

	Em 31/12/2020				
	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superavit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldo anterior em 31/12/2020	R\$ 14.693,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.693,97
Movimentação do Período					
Superavit / Déficit do Período				R\$ (4.011,95)	R\$ (4.011,95)
Ajustes de Avaliação Patrimonial			R\$ -		
Recursos de Superavit com Restrição		R\$ -			
Transferencia de Déficit de Recursos sem Restrição	R\$ (4.011,95)			R\$ 4.011,95	
Saldo finais em 31/12/2021	R\$ 10.682,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.682,02

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Manoel Ferreira de Souza
 Técnico em Contabilidade
 CRC:1SP169361/O-1

Paulo Sérgio de Almeida
 Presidente
 CPF: 301.238.548-73

Av. São João, 411 - Fundos - Centro - Peruipe (SP) - 11750-000 Fones:(13) 3455-9251 / 99762-3022
 e-mail: budokanjudoeruipe@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
 CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. ESTADUAL: ISENTA
 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEINº1772/1997

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
 Associação de Judo Budokan de Peruíbe
 EXERCÍCIO 2021

Saldo Inicial das Disponibilidades:	R\$	3.233,97
Fluxos das Operações:		
(+/-) Superávit/Deficit Líquido do Exercício	R\$	(4.011,95)
(+) Depreciação	R\$	780,00
(+/-) Superávit/Deficit Líquido ajustado	R\$	(3.231,95)
(+) Contas a pagar	R\$	-
(=) Caixa Gerado pelas Operações	R\$	(3.231,95)
Fluxos dos Financiamentos:		
(+) Empréstimos	R\$	-
(-) Amortização de Financiamentos, Empréstimos	R\$	-
(=) Caixa Gerado pelos Financiamentos	R\$	-
Fluxos dos Investimentos:		
(-) Aquisição de novos Investimentos	R\$	-
(=) Caixa Gerado pelos Investimentos	R\$	-
Variação Total das Disponibilidades:	R\$	(3.231,95)
Saldo Final das Disponibilidades:	R\$	2,02

Peruíbe, 31 de Dezembro de 2021

Paulo Sérgio de Almeida
 Presidente
 CPF: 307.238.548-73

Mandel Ferreira de Souza
 Técnico em Contabilidade
 CRC: 1SP169361/O-1

Av. São João, 411 - Fundos - Centro - Peruíbe (SP) - 11750-000 Fones: (13) 3455-9251 / 99762-3022
 e-mail: budokanjudoperuibem@gmail.com

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2021 * ANALÍTICA ** ACUMULADO * PAGINA: 2

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE
 CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. EST. : ISENTA

***** D E S P E S A S *****

DESPESAS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS RH	89.625,60		
SERVIÇOS CONTÁBEIS	4.800,00		
TAXA FEDERATIVA	1.460,00		
* TOTAL TERMO DE COLABORAÇÃO ES04/2020			95.885,60
** TOTAL DESPESAS			95.885,60
DESPESAS OPERACIONAIS			
IMP. DE RENDA RET. FONTE	4,24		
* TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS			4,24
** TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS			4,24
DESPESAS BANCARIAS	10,45		
IMPOSTO S/ OP. FINANCEIRAS	0,12		
* TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS			10,57
** TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS			10,57
DEVOLUCAO DE RECURSOS	5.289,22		
* TOTAL DESP.C/CONST.PROVISOES			5.289,22
** TOTAL DESP.C/CONST.PROVISOES			5.289,22
*** TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS			5.304,03
***** TOTAL CUSTOS / DESPESAS			101.189,63
***** DEFICIT DO PERIODO *****			(13,69)

CARLOS DA ANUNCIACAO DE JESUS
 CPF: 048.613.719-05 RG/ 2221420 BA
 PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
 TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
 CPF: 070.042.968-90

BALANÇOS - ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2021 * ANALÍTICA ** ACUMULADO * PAGINA: 1

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE
 CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. EST. : ISENTA

***** RECEITAS *****

RECEITAS OPERACIONAIS			
RENDIMENTO BANCARIO	32,49		
* TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS			32,49
TERMO DE COLAB. ES04/2020	58.437,85		
TERMO DE COLAB. ES04/2021	42.705,60		
* TOTAL RECEBIMENTOS DIVERSOS			101.143,45
** TOTAL OUTRAS REC. OPERACIONAIS			101.175,94
*** TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS			101.175,94
***** TOTAL RECEITAS			101.175,94

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2021 * ANALÍTICA * PAGINA: 1

ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE * CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. EST. :

***** ATIVO *****

ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA GERAL	12,61		
* TOTAL CAIXA			12,61
CEF POUANCA/TERMO COLAB	5,73		
* TOTAL BANCOS C/INVESTIMENTOS			5,73
** TOTAL DISPONIVEL			18,34
*** TOTAL ATIVO CIRCULANTE			18,34
**** TOTAL ATIVO			18,34

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2021 * ANALÍTICA * PAGINA: 2

ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE * CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. EST. :

***** PASSIVO *****

PATRIMONIO LIQUIDO			
RESERVAS ACUMULADAS	32,03		
(-) DEFICIT ACUMULADO	(13,69)		
* TOTAL RESULTADOS ACUMULADOS			18,34
** TOTAL RESERVAS			18,34
*** TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO			18,34
**** TOTAL PASSIVO			18,34

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$18,34 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE TECNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDAO E VERACIDADE, BEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REPRIDA GERENCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

PERUIBE, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS DA ANUNCIACAO DE JESUS
 CPF: 048.613.719-05 RG/ 2221420 BA
 PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
 TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
 CPF: 070.042.968-90

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2021
*** ANALÍTICO ***

PAGINA: 1

EMPRESA: 0329 - ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE
CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. EST.: ISENTA

CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
1.0.0.00.00000	ATIVO	18,30	7.117,64	7.117,60	18,34
1.1.0.00.00000	ATIVO CIRCULANTE	18,30	7.117,64	7.117,60	18,34
1.1.1.00.00000	DISPONÍVEL	18,30	7.117,64	7.117,60	18,34
1.1.1.01.00000	CAIXA	12,61	0,00	0,00	12,61
1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	12,61	0,00	0,00	12,61
1.1.1.02.00000	BANCOS C/ MOVIMENTOS	0,00	7.117,60	7.117,60	0,00
1.1.1.02.00005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB	0,00	7.117,60	7.117,60	0,00
1.1.1.04.00000	BANCOS C/INVESTIMENTOS	5,69	0,04	0,00	5,73
1.1.1.04.00005	CEF FOUFAÇA/TERMO COLAB	5,69	0,04	0,00	5,73
2.0.0.00.00000	PASSIVO	32,03	27,38	13,69	18,34
2.4.0.00.00000	PATRIMONIO LIQUIDO	32,03	27,38	13,69	18,34
2.4.2.00.00000	RESERVAS	32,03	27,38	13,69	18,34
2.4.2.04.00000	RESULTADOS ACUMULADOS	32,03	27,38	13,69	18,34
2.4.2.04.00001	RESERVAS ACUMULADAS	32,03	0,00	0,00	32,03
2.4.2.04.00002	(-)DEFICIT ACUMULADO	0,00	13,69	0,00	(13,69)
2.4.2.04.00025	DEFICIT DO PERIODO	0,00	13,69	13,69	0,00
3.0.0.00.00000	RECEITAS	94.058,30	101.175,94	7.117,64	0,00
3.1.0.00.00000	RECEITAS OPERACIONAIS	94.058,30	101.175,94	7.117,64	0,00
3.1.3.00.00000	OUTRAS REC.OPERACIONAIS	94.058,30	101.175,94	7.117,64	0,00
3.1.3.01.00000	RECEITAS FINANCEIRAS	32,45	32,49	0,04	0,00
3.1.3.01.00011	RENDIMENTO BANCARIO	32,45	32,49	0,04	0,00
3.1.3.03.00000	RECEBIMENTOS DIVERSOS	94.025,85	101.143,45	7.117,60	0,00
3.1.3.03.00007	TERMO DE COLAB. ES04/2020	58.437,85	58.437,85	0,00	0,00
3.1.3.03.00008	TERMO DE COLAB. ES04/2021	35.588,00	42.705,60	7.117,60	0,00
4.0.0.00.00000	DESPESAS	94.072,03	7.117,60	101.189,63	0,00
4.1.0.00.00000	DESPESAS	89.768,00	7.117,60	95.885,60	0,00
4.1.2.00.00000	DESPESAS	89.768,00	7.117,60	95.885,60	0,00
4.1.2.10.00000	TERMO DE COLABORAÇÃO ES04/2020	88.768,00	7.117,60	95.885,60	0,00
4.1.2.10.00001	SERVICOS DE TERCEIROS RH	82.908,00	6.717,60	89.625,60	0,00
4.1.2.10.00002	SERVICOS CONTÁBEIS	4.400,00	400,00	4.800,00	0,00
4.1.2.10.00011	TAXA FEDERATIVA	1.460,00	0,00	1.460,00	0,00
4.2.0.00.00000	DESPESAS OPERACIONAIS	5.304,03	0,00	5.304,03	0,00
4.2.3.00.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	4,24	0,00	4,24	0,00
4.2.3.10.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	4,24	0,00	4,24	0,00
4.2.3.10.00021	IMP. DE RENDA RET. FONTE	4,24	0,00	4,24	0,00
4.2.4.00.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	10,57	0,00	10,57	0,00
4.2.4.10.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	10,57	0,00	10,57	0,00
4.2.4.10.00006	DESPESAS BANCARIAS	10,45	0,00	10,45	0,00
4.2.4.10.00014	IMPOSTO S/ OP.FINANCEIRAS	0,12	0,00	0,12	0,00
4.2.9.00.00000	DESP.C/CONST.PROVISOES	5.289,22	0,00	5.289,22	0,00
4.2.9.10.00000	DESP.C/CONST.PROVISOES	5.289,22	0,00	5.289,22	0,00
4.2.9.10.00005	DEVOLUCAO DE RECURSOS	5.289,22	0,00	5.289,22	0,00
5.0.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	101.189,63	101.189,63	0,00
5.1.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	101.189,63	101.189,63	0,00
5.1.1.00.00000	CONTAS TRANSITORIAS	0,00	101.189,63	101.189,63	0,00

[Handwritten signature]



ASK - ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE
CNPJ Nº 08.160.662/0001-30
Utilidade Pública: Lei nº3048/2010

Peruíbe, 04 de Março de 2022.

Notas Explicativas - 2021

I - Contexto Operacional;
A Associação Shinshukan de Karatê, fundada em 24 de Fevereiro de 2006, com sede na Rua Orlando Silva Filho, Nº 88, Jardim Veneza, Peruíbe-SP, tem como objetivo geral atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, bem como fazer um trabalho social com crianças e adolescentes com risco social iminente, tirando-os das drogas e da marginalidade através da pratica do Karatê e proporcionar as crianças, adolescentes e adultos, oportunidades únicas de convívio social, com os eventos e competições que acontecem ao longo do ano, conhecendo vários lugares do Estado e do País.

No ano de 2020, devido à pandemia da Covid-19, houve paralização das atividades entre Abril e Setembro, sendo assim o saldo não utilizado foi realocado para ser utilizado no primeiro semestre de 2021 com a descrição Termo de Colaboração ADT 02/2021.ES04/2020. No segundo semestre entrou em vigor o Termo de Colaboração ES04/2021. De acordo com os Planos de Trabalho, os projetos tinham capacidade de atender 400 usuários.

II - Critérios de apuração da receita e despesa;
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e preceitos previstos na legislação específica aplicável às entidades sem fins lucrativos.

III - Os Recursos de Aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
Os recursos para atendimento do convenio firmado com a prefeitura foi utilizado restritamente para esse fim.

IV - Atendimento com recurso público;
Termo de Colaboração ADT 02/2021.ES04/2020 - R\$58.473,85
Termo de Colaboração ES04/2021 - R\$42.705,60

V - Despesas;
As despesas demonstradas referem-se única e exclusivamente para a realização dos projetos.

VI - Registro da gratuidade de forma segregada;
Todas as atividades desenvolvidas pela entidade são oferecidas de forma gratuita. As gratuidades oferecidas estão refletidas totalmente nas contas de despesas efetuadas pela entidade por corresponderem a 100% das atividades desenvolvidas no exercício.

VII - Devolução de Recurso;
Termo de Colaboração ES04/2020 - R\$19,42
Termo de Colaboração ADT 02/2021.ES04/2020 - R\$5.269,80

[Handwritten signature]
Manoel Ferreira de Souza
Técnico em Contabilidade
CRC:1SP169361/O-1

Rua Orlando Silva Filho, 88 Jd. Veneza - Peruíbe/SP 11.750-000
Site: www.askperuibe.com email: peruibeshinshukan@gmail.com

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2021
*** ANALÍTICO ***

PAGINA: 2

EMPRESA: 0329 - ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATE
CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. EST.: ISENTA

CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
5.1.1.99.00000	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	101.189,63	101.189,63	0,00
5.1.1.99.00001	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	101.189,63	101.189,63	0,00

RESUMO

TOTAL DO ATIVO	18,34
TOTAL DO PASSIVO	18,34
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL DOS CUSTOS / DESPESAS	0,00
TOTAL CONTAS DE RESULTADO	0,00
DIFERENÇA	0,00

[Handwritten signature]
CARLOS DA ANUNCIÇÃO DE JESUS
CPF: 048.613.718-05 RG: 2221420 BA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
MANOEL FERREIRA DE SOUZA
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
CPF: 070.042.968-90



ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATÊ
CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. ESTADUAL: ISENTA
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº3048/2010

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Associação Shinshukan de Karatê
31 de Dezembro de 2021 e de 2020

	Em 31/12/2020				
	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superavit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldo anterior em 31/12/2020	R\$ 32,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32,03
Movimentação do Período					
Superavit / Déficit do Período				R\$ (13,69)	R\$ (13,69)
Ajustes de Avaliação Patrimonial			R\$ -		
Recursos de Superavit com Restrição		R\$ -			
Transferencia de Déficit de Recursos sem Restrição	R\$ (13,69)			R\$ 13,69	
Saldo finais em 31/12/2021	R\$ 18,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,34

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[Handwritten signature]
Manoel Ferreira de Souza
Técnico em Contabilidade
CRC:1SP169361/O-1

[Handwritten signature]
Carlos da Anunção de Jesus
Presidente
CPF: 048.613.718-05



ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATÊ
CNPJ: 08.160.662/0001-30 INSC. ESTADUAL: ISENTA
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 3048/2010

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Associação Shinshukan de Karatê
EXERCÍCIO 2021

Saldo Inicial das Disponibilidades:	R\$	32,03
Fluxos das Operações:		
(+/-) Superávit/Deficit Líquido do Exercício	R\$	(13,69)
(+) Depreciação	R\$	-
(+/-) Superávit/Deficit Líquido ajustado	R\$	(13,69)
(+) Contas a pagar	R\$	-
(=) Caixa Gerado pelas Operações	R\$	(13,69)
Fluxos dos Financiamentos:		
(+) Empréstimos	R\$	-
(-) Amortização de Financiamentos, Empréstimos	R\$	-
(=) Caixa Gerado pelos Financiamentos	R\$	-
Fluxos dos Investimentos:		
(-) Aquisição de novos Investimentos	R\$	-
(=) Caixa Gerado pelos Investimentos	R\$	-
Variação Total das Disponibilidades:	R\$	(13,69)
Saldo Final das Disponibilidades:	R\$	18,34

Peruíbe, 31 de Dezembro de 2021


Carlos da Anunciação de Jesus
Presidente
CPF: 048.613.778-05


Manoel Ferreira de Souza
Técnico em Contabilidade
CRC: 1SP169361/O-1

Rua Orlando Silva Filho, 88 - Jardim Veneza - Perúibe/SP - 11.750-000 - Fones: (13) 99754 2093
Site: www.askperuibe.com E-mail: shinshukanperuibe@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - Processo nº 1.674/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Perúibe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 15 / 03 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 15 / 03 / 2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 28 / 03 / 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 28 / 03 / 2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do

dia 28 / 03 / 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - Processo nº 5.621/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Perúibe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 16 / 03 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16 / 03 / 2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 29 / 03 / 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 29 / 03 / 2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 29 / 03 / 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Perúibe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela empresa participante e legalmente habilitada, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, a comissão de licitações, por seu corpo técnico de engenharia julgou a empresa participante e devidamente habilitada:

EMPRESA CLASSIFICADA

SABINO COMÉRCIO & EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.738.262/0001-83, estabelecida a Av. Presidente Costa e Silva nº 883, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 611.796,04 (seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos). Classificação: 1º lugar.

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 614.754,69 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Classificação: 2º lugar.

A Tomada de Preços nº 01/2022, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.459, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 5.351, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO RETORNO OBRIGATÓRIO ÀS ATIVIDADES/AULAS PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 5.442, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º do Decreto nº 5.351, de 26 de outubro de 2021, vigorando com a seguinte redação:

Art. 6º-

Parágrafo único- A servidora gestante ou puérpera deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I- após sua vacinação completa contra o coronavírus SARS-CoV-2, conforme calendário municipal;

II- mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante assinatura de termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas pela Municipalidade.

Art. 2º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 5.442, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.460, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.276, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS A SEREM ADOTADOS EM COMBATE À PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE A PARTIR DE 19 DE AGOSTO DE 2021”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o inciso III-A do caput do artigo 3º Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 66.554, 09 de março de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º-. Fica alterado o § 3º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.276, de 19 de agosto de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

§ 3º- Poderão ser realizadas caminhadas e atividades físicas na faixa arenosa das praias e no calçadão, mantido o distanciamento e as ações de higiene, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 2º- Fica acrescentado o inciso X ao § 6º do artigo 1º ao Decreto Municipal nº 5.276, de 19 de agosto de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

§ 6º-.....

X- O uso de máscaras de proteção facial será obrigatório apenas em ambientes fechados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0174/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Exonerar a pedido, ADRIANO SOBRINHO DE FREITAS ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 219 de 13 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0175/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pelo Presidente do Processo Disciplinar nº. 002/2022, Portaria nº. 044/2022;

R E S O L V E

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para instrução do Processo Disciplinar nº. 002/2022, nos termos do parágrafo único do artigo 87, da Lei Complementar nº. 266, de 15 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0176/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 048/2022 QUE " NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Excluí servidor do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 048/2022, que "Nomeia Comissão para acompanhamento e monitoramento de concurso público para cargos efetivos a fim de atender a necessidade de todas as Secretarias da Prefeitura:

IV - Representantes da Secretaria de Administração:
Marcio Antonio Berenchtein
Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Ruy Carlos de Moura Junior

Art. 2º O inciso IV passa a ter a seguinte redação:

IV - Representantes da Secretaria de Administração:
Marcio Antonio Berenchtein
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0177/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) CRISTINA ALVES, matrícula nº. 2299, ocupante do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0178/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Revogar a portaria 196 de 10 de fevereiro de 2021 que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o servidor JOAO CARLOS DA SILVA, matrícula 3968, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL

Esta portaria retroage seus efeitos a 07 de março de 2022

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0179/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) JOAO CARLOS DA SILVA, matrícula nº. 3968, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto ao Tiro de Guerra

Esta portaria retroage seus efeitos a 07 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, em atendimento ao Processo nº. 772/2022, **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação abaixo, a participar do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na Unidade de Vigilância Epidemiológica / Sanitária, sítio à Rua Jaçanã, 125, Centro, Peruíbe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

CARGO - AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6614539-2	STENIO ALVARENGA DE MELO	21 a 25/03/2022	8h às 17h

O(s) candidato(s) deverá(ão) utilizar máscara de proteção facial e apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá no período de 21 a 25 MARÇO DE 2022, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 044/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 046/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6958476-1	JULIANO OLIVEIRA WELES	7

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 047/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

***COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022:**

CARGO - FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6773863-0	BEATRIZ NAYARA CIPRIANO GUILHERME	8	09h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sítio à Rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta - Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.insp.gov.br/Esocial/naojes/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Cadernetta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
FARMACÊUTICO	Curso Superior completo em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)	40H	R\$ 4.801,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, informa que encontram-se abertas as inscrições para composição de 01 vaga para representante de Diretores de Escola (titular e suplente), 01 vaga para representante de Coordenadores Pedagógicos (titular e suplente), 02 vagas para representantes dos Pais do Conselho de Escola, das escolas da rede municipal de ensino e ainda, 01 vaga para representante dos Mantenedores das escolas particulares, 01 vaga para representante do Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes, 03 vagas para estudantes (01 do ensino fundamental, 01 do ensino médio e 01 do ensino superior), de acordo com o artigo 3o da Lei nº 1717, de 09 de maio de 1.997. Salienta-se que a função de conselheiros municipais é de relevante interesse público e não será remunerada. Os interessados poderão se inscrever por meio do formulário eletrônico a seguir, no período de 16 an31 de março de 2022: https://docs.google.com/forms/d/1re5yX_R6F89r9iRypXNu1Jxf9jfKqLncYYwd7_Qh2Q/prefill Todos os interessados e inscritos dentro do prazo serão convocados para reunião de Instrução e eleição no dia 07 de abril de 2022, às 9h00. Denise Maria Almada de Oliveira Pinto. Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

Cronograma de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar para o ano de 2022.

DIA	MÊS
14	Março
11	Abril
09	Maior
13	Junho
08	Agosto
12	Setembro
10	Outubro
21	Novembro
12	Dezembro

PORTARIA Nº 003/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

DEBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 3174/1/2022; Considerando o possível ato de infração aos incisos I, III, IX E XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011.

NOMEIA

Art. 1º - Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Marcia Regina Correa de Oliveira, Supervisor de Ensino
Presidente

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto, Supervisor de Ensino
Membro

Bruno do Nascimento Santos, Supervisor de Ensino
Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

DEBORA ILLA LONGHI GALLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 05/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA OS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- ✓ Considerando que não houve recurso após a publicação do edital em 17/03/2020;
- ✓ Considerando a Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020;
- ✓ Considerando a Lei Complementar nº 278 de 02 de abril de 2020.
- ✓ Considerando o Decreto Municipal nº 4.903 de 17 de março de 2020;

A Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, previsto pela Resolução 03/2020 de 10/02/2020, para o processo de atribuição de turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Peruipe, à comparecerem nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação** - situada na Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruipe, SP, no dia **22 de março de 2022, às 08h30 min.**

Candidatos negros e afrodescendentes

Classif	CANDIDATO INSCRITO	CPF	Data de Nascimento	Número de filhos	Prova objetiva	TOTAL
47	MARIA JOSÉ DELMIRA DOS SANTOS	72944986449	10/07/1969	0	11	14

Ampla Concorrência

Classif	CANDIDATO INSCRITO	CPF	Data de Nascimento	Número de filhos	Prova objetiva	TOTAL
45	ANGELITA TARAMELLI	31764850858	24/04/1982	01	11	15
46	FERNANDA GONÇALVES GON WENGER	39355887809	14/09/1990	0	13	14

* De acordo com o item 6.15 da Resolução nº 03/2020 de 10 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado de assistentes de alfabetização para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Peruipe, se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente,

- a) maior nota na prova;
- b) a maior idade;
- c) maior número de filhos.

Peruipe, 14 de março de 2022.

Debora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação
(Assinado no original)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 052/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 926/1/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

• COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022 DAS 09:00HRS.

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4811641-6	SUZANA DANTAS ABATE	04º

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4808729-7	JOHNNY MORACA DOS SANTOS	15º

Obs: Em substituição a exoneração de Joselito Mesquita de S. Neto Moura

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4745162-9	ANDREA MARTINS BELIATO	16º

Obs: Em substituição a exoneração de Luan Felipe Fernandes

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4772537-0	JOSE HENRIQUE DE FREITAS FAZZANO	17º
48116608-1	GABRIEL HENRIQUE BARROS MORAES	18º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, Peruipe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munição(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	40H	RS 1.935,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0171/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, DEBORA ESCUDEIRO PONCHIO, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 7604, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0244 de 18 de julho de 2019.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0172/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, LUAN FELIPE FERNANDES, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº. 9202, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 315 de 18 de julho de 2019.
DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0173/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
N O M E I A
CRISTIANE SOARES VIEIRA, matrícula nº 7706, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, Padrão/

Referência MFG2, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal", para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF PROFª CARMEM CLEUSER FRAGA PIMENTEL.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0180/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

ROSANA DE FREITAS TABATA, matrícula nº 4411, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR, em caráter de RECONDUÇÃO com base no artigo 41, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011 "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os integrantes do Magistério Público Municipal", para o desempenho das atribuições de sua função, e efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEIF JARDIM VENEZA.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182/2022

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO (2022/2024)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Artigo 1º - Nomeia os Membros da Equipe de Formadores Municipais do Programa Melhoria da Educação (2022/2024).

1. Markus Pablo Nobre dos Santos, CPF: 329.255.028-90, Supervisor de Ensino.
2. Priscila Brito Gomes Paixão, CPF 294.127.178-30, Coordenadora Pedagógica.

Artigo 2º - As formações serão acompanhadas pelos técnicos da Secretaria de Educação: Cléia Cristina da Silva e a Secretária de Educação, Débora Illa Longhi Gallo.

Parágrafo Único - A equipe de formadores participará dos encontros formativos e ficará responsável pela difusão dos temas abordados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Peruíbe.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 07/2022, de 14 de março de 2022.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, das unidades escolares, a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEI CARAGUAVA II;
2. EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO;
3. EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO/EMEI PROFª MARIA LUCIA BRITO DA SILVA/EMEIF BARRA DO UNA;
4. EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALIL.

Art. 2º. Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico supervisaoperuibe1@gmail.com ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **16 a 25 de março de 2022**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º. O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º. Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º. As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§ 4º. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

Art. 3º. Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

1

§ 1º. O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º. No ato da inscrição os candidatos deverão indicar as unidades escolares para as quais participarão do processo eletivo.

§ 3º. No dia 29 de março de 2022 será publicada, em mural da Secretaria Municipal de Educação, relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 4º. Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição de 30 a 31 de março de 2022, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruíbe, das 09h00 às 16h00.

§ 5º. No dia 01 de abril de 2022 será publicada, em mural da Secretaria Municipal de Educação, relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO.

§ 6º. Os servidores das unidades escolares em que não houver candidatos inscritos deverão, participar regularmente do HTPC, registrando em ata a ausência de candidatos, os quais serão comunicados pela direção da U.E.

Art. 4º. A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá nos dias 04 e 05 de abril de 2022, de forma presencial, conforme segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	DATA	HORÁRIO
EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO / EMEI PROFª MARIA LUCIA BRITO DA SILVA / EMEIF BARRA DO UNA;	04.04	18h00
EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO;	05.04	17h40
EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALIL;	05.04	18h30
EMEI CARAGUAVA II.	05.04	19h30

§1º. A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011;

§2º. Caberá a equipe gestora da unidade escolar, planejar a organização do processo eletivo para a função gratificada de vice-diretor de escola, em todas as suas etapas, mediante o cumprimento do disposto nesta resolução;

§ 3º. O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto;

§ 4º. O processo de eleição de cada unidade escolar/agrupamento de unidades escolares, somente ocorrerá ao término da eleição na unidade/agrupamento de unidade escolar anterior;

§ 5º. O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar;

Art. 5º. Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATCPCE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único - Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Art. 6º. Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Art. 7º. O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Art. 8º. Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Art. 9º. Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Art. 10. Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Parágrafo único: Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Art. 11. Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Art. 12. Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisores de ensino: Denise Maria Almada Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Cecília Maria Bille; Marcia Regina Correa de Oliveira, Bruno do Nascimento Santos e Markus Pablo Nobre dos Santos e, como representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Art. 13. É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 14 de março de 2022.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício nas unidades escolares referidas no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, e ainda os Professores de Educação Básica I e II titulares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola a ser realizado conforme disposto na presente Resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 14 DE MARÇO DE 2022.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação
(Assinado no original)

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
15 de março de 2022.	Publicação desta resolução no BOM.
A partir de 16 março de 2022.	Divulgação desta resolução.
16 a 25 de março de 2022.	Inscrição através do endereço eletrônico: supervisorperube1@gmail.com
29 de março de 2022.	Publicação na SME das inscrições deferidas e indeferidas.
30 e 31 de março de 2022.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
01 de abril de 2022.	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas.
04 e 05 de abril conforme data e horário indicado no artigo 4º da presente Resolução.	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) a ser realizada de forma presencial ou remota.
Até 11 de abril de 2022.	Entrega da (s) Ata (s) do processo de eleição para a Função Gratificada de Vice-diretor de Escola para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo em cada Unidade Escolar/ Agrupamento de Unidades Escolares.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Assinado no original)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA	
Nome: _____	Matrícula: _____
Endereço: _____	
Município: _____	CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Cargo Atual: _____	Escola: _____
Acumula Cargo: () SIM () NÃO	
Caso afirmativo, informar a escola abaixo:	

Outro cargo/função: _____	
Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____	
(Estadual/Municipal/ Federal): _____	
Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da lei Complementar 178/2011.	

Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.	
Nesses termos, requiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola	
Peruíbe, ____ de _____ de 2022.	

Assinatura do(a) candidato(a)	
Deferido (a) por: _____	Data: ____ / ____ /2022.

ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 09/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DE ACESSOS A ORLA DA PRAIA DE PERUIBE, conforme edital da licitação acima epigrafada. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer do assessor jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a licitação na modalidade Convite e ADJUDICO a empresa: TECTOM SERVIÇOS VERTICAIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.384.064/0001-94, estabelecida a Rua dos Bem Te Vis nº 110 – sala 03, na cidade de Vinhedo/SP, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 275.367,75 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Afixe em quadro próprio para divulgação pública e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL